



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.959

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 119/2008/A - João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 28, 29 e 30/01/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 130/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pilar, da Ação Penal nº 028.2004.000.195-1, que tem como réu Valter Lins Clementino da Silva, a realizar-se no dia 26 de março do corrente ano, em virtude de suspeição averbada pelo titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 11/02/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito, de 1ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Comarca de Sapé, de 2ª entrância.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213/2008 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 01/02/08, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor MANUEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 21/01/08 a 19/02/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 02/02/08, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 2ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 21/01/08 a 19/02/08, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/2008. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO, Professora, Lotada na Secretária da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.277-7, para responder pelo cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02 a 04/03/08, em virtude do afastamento do titular, Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho, para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, conjuntamente com o Dr. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 11/02/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 11/02/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 218/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/02/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo

Senhor Doutor FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 13/02/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIZA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 12/02/08, funcionar nas audiências da Promotoria do Juizado Especial Distrital Geisel da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/2008 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 12/02/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/2008 - João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para continuar respondendo, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 228/2008 - João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 14/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 229/2008 - João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/02/08 a 21/02/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 230/2008 - João Pessoa, 12 de fevereiro de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEIREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/02/08 a 21/02/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAÍBA-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL-JUIZO DE DIREITO
DA 13ª VARA CÍVEL**
Fórum Des. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, 532, 5º Andar-Centro
CEP.: 58013-532 – João Pessoa – PB

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. **JOÃO BENEDITO DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

FAZ SABER a todos quantos o presente que Edital de Praça virem, ou dele conhecimento tiverem, que no **dia 26 de fevereiro de 2008, pelas 14:30 horas**, à porta principal do edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, 532, 5º andar – Centro CEP.: 58013-520 – João Pessoa – PB, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público prego de alienação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de **R\$ 66.666,66 (Sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 1/6 (um sexto) do seguinte bem penhorado nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, processo nº 200 2002 372 050-7, movida por COMPANHIA USINA SÃO JOÃO contra EMMANUEL DE LIMA PINTO, a saber: “01 (um) prédio comercial situado na Av. Dom Pedro II, n. 351, Centro, João Pessoa/PB, construído de tijolos, concreto e cimento armado, coberto de telhas, recuado do alinhamento, edificado em terreno próprio medindo 12m,00 de largura na frente, 10,36 de largura nos fundos, por 32m,50 de comprimento do lado esquerdo, e 35m,00 de comprimento do lado direito, com 3 (três) pavimentos e 1 (uma) sobreloja, mais um pavimento no sub-solo (porão) que ocupa cerca de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento térreo; Imóvel recuado do alinhamento construído com piso de granito e acabamento de segunda, com área construída em torno de 2.000m² (dois mil metros quadrados). Reservado o direito de Usufruto sobre o imóvel em favor de: Luiz Pinto Filho”. Fica esclarecido que, caso não seja arrematado pelo preço da avaliação ou superior, o bem descrito será levado a **NOVA PRAÇA no dia 12 de março de 2008, pelas 14:30 horas**, no mesmo local, com as advertências do art.687 do CPC. Publique-se o Edital em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, observando-se os requisitos do art. 687 do CPC, e afixe-se no local de costume. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem possui usufruto que grava o imóvel. Ficam **INTIMADO o EXECUTADO e o USUFRUATUÁRIO**, da realização da praça, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal, nos termos e despacho de fls. 156, a seguir transcrito. “Vistos, etc... Expeça-se novo edital de praça, com os requisitos legais, conforme despacho de fls. 134... João Pessoa, 23/11/2007. Dr. João Benedito da Silva. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei, afixado no local de costume e publicado com antecedência mínima de 05(cinco) dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade, na 13ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa –PB, aos 11 de janeiro de 2008. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnico Judiciário que este fiz, conferi e subscrevo
JOÃO BENEDITO DA SILVA
Juiz de Direito

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá - João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

ET: 00806.2007.006.13.00-0
Embargante: **MARCOS AURÉLIO BATISTA JÚNIOR**
Embargado: **UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)**
Sócio do executado no processo principal:
ACÁCIO MARQUES MOREIRA
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado no processo principal (00349.2005.006.13.00-1) acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para contra-arrazoar o Agravo de Petição interposto nos Embargos de Terceiros, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB , aos 15/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01411.2003.006.13.00-0
Exequente: IRENALDO DA CUNHA ALVES
Executados: YCAL PARTIVIPAÇÕES LTDA. Na pessoa de seu sócio: JOSÉ CARLOS DA SILVA - CPF 364.019.944-87
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o SÓCIO da empresa executada acima citado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$789,52 Setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
Custas R\$ 11,48 Onze reais e quarenta e oito centavos
TOTAL R\$801,00 Oitocentos e um reais
Os valores estão atualizados até 01/07/2007.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/02/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VT DE JOÃO PESSOA
Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso
E1 - Tambiá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00114.2008.006.13.00-2
Reclamante: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
Reclamado(a) CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOACIAL
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOACIAL, CNPJ Nº 07.055.063/0001-94, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na

data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Data da realização da audiência 31/03/2008
Horário da realização da audiência 14:00 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 de Fevereiro 2008. Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004 .

6ª VT DE JOÃO PESSOA
Rua Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00115.2008.006.13.00-7
Reclamante: ANTÔNIO VIEIRA JANUÁRIO
Reclamado(a) CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOACIAL
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOACIAL, CNPJ Nº 07.055.063/0001-94, o (a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambiá, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Data da realização da audiência 31/03/2008
Horário da realização da audiência 14:40 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 de Fevereiro de 2008. Eu, Marcelo de Souza Brandão, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004 .

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB
Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício
João Medeiros- Shopping Tambiá
Processo NU: 00030.2008.002.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

A DOUTORA TAIS PRISCILLA FERREIRA R. DA CUNHA E SOUSA, Juíza do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faz saber que fica NOTIFICADO o reclamado CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação de fl. 23 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 27/03/2008, às 08:15 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros-Shopping Tambiá, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado, **Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram**. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 20 dias do mês fevereiro de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.
MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2008**, e a **TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

1) PROCESSO: 00021.2006.014.13.00-0
EXEQUENTE (S): Antônio Carlos da Silva e União (Procuradoria do INSS)
EXECUTADO (A) (S): Agenor Torres Souza
BENS:

- **a)** uma casa residencial construída de tijolos, situada na Rua José Torres, 182 (antiga s/n), nesta cidade, contendo uma porta e duas janelas de frente, duas salas, um corredor, dois quartos, cozinha, banheiro e sanitário externo, quintal, perfazendo uma área coberta de 75,00m², edificada em terreno próprio que mede 5,00m de frente e fundos e 30,00m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 150,00m², registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB no livro 200, fl. 13, registrada sob o nº R-1-M-1759, fl. 12 do livro 2-S em 24.01.1983, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- **b)** uma casa residencial construída de tijolos e telhas, situada na Rua José Torres, 168 (antigo nº 47), nesta cidade, contendo uma porta e uma janela de fren-

te, duas salas, três quartos, cozinha e banheiro, edificadas em terreno próprio que mede 5,50m de frente e fundos, por 30,70m de comprimento nas laterais de ambos os lados, registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB no livro 188, fl. 75, registrada sob o nº R-1-M-1076, fl. 46 do livro 2-N, constando uma penhora averbada sob o nº AV-2-M-1076, do Livro 2-N, data de 26.03.1986, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Monteiro, em 24.03.1986. Ação Executória 2071, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- **c)** uma casa residencial construída de tijolos e telhas, situada na Rua José Torres, 261 (antigo nº 73), nesta cidade, contendo duas portas de frente, duas salas, um quarto, edificadas em terreno próprio, registrada no Cartório de Imóveis de Monteiro/PB sob o nº 14.694, fls. 40-v/41 do livro 3-AE, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, técnico judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, diretor de secretaria, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01076.2007.001.13.00 – 2

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamante Maria de Fátima da Silva, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOACIAL, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

III - Conclusão
FRENTE AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, acolhendo a arguição da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o litígio, declino da competência em favor do Juízo da Justiça Comum Estadual, para, em consequência, em atenção ao disposto no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor dos Feitos da Comarca de Alhandra (PB), a fim de que, a Justiça Comum Estadual da localidade, por uma de suas Varas, a quem couber por distribuição, promova a prestação jurisdicional na forma como entender de direito. Sem custas por não envolver decisão definitiva de feito.

Após a remessa dos autos com nossos cumprimentos, dê-se baixa na distribuição. Notifiquem-se as partes, por seus patronos.

João Pessoa(PB), 15 de fevereiro de 2008.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Proc. nº 01068.2007.001.13.00 – 6

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado a reclamante JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamado TNM – Transportes Ltda, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:

IV – Conclusão
FRENTE AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, decretando a revelia e confissão da reclamada, julgo procedente, em parte, a Reclamação Trabalhista proposta por **JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, para, via de consequência, condenar a reclamada T.N.M. –TRANSPORTADORA LTDA., a promover a baixa da CTPS do autor com data de 25.07.2007, inclusive a anotação da promoção para encarregado de depósito, a partir de 01 de fevereiro de 2007, no prazo de dez dias, a contar do conhecimento desta decisão, bem assim, a promover o pagamento das verbas a título de: aviso prévio; férias vencidas, acrescidas de 1/3; 13º salários

proporcionais, 8/12; FGTS e multa de 40%, por despedida imotivada, observada a remuneração mensal correspondente a R\$ 900,00, deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos cálculos abaixo, nos termos da fundamentação, que integra a presente conclusão para todos os fins de direito. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego. Não observada a obrigação da reclamada quanto às anotações da CTPS, a providência será adotada pela secretaria do Juízo. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Valor arbitrado para efeito de condenação. Notifiquem-se as partes: o reclamante por seu patrono e a reclamada por edital.

João Pessoa (PB), 14 de fevereiro de 2008.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e oito. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - JANEIRO/08
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96
DO PRESIDENTE DESTA TRT

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Abílio de Sá Neto	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
Adamastou Pedro da Silva	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Afrânio Neves de Melo	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Alexandre Amaro Pereira	Areia/PB	16.01	0,5
Alexandre Amaro Pereira	Areia/PB	29 a 30.01	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Brasília/DF	31.01 a 03.02	1,5
Ana Maria Ferreira Madruga	Campina Grande/PB	25.01	0,5
André Luiz T. de Arruda	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Andréa Longobardi Asquini	Patos/PB	15 a 17.01	2,5
Andréa Longobardi Asquini	Patos/PB	29 a 31.01	2,5
Antônio Tomaz Ferreira	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Argentino Pereira	Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB	08 a 09.01	1,5
Carlos Alberto Vieira de Melo	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	07 a 09.01	2,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	14 a 17.01	3,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	21 a 24.01	3,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	28 a 31.01	3,5
Edilson Donato Moreira	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
Edvaldo de Andrade	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Fernando Sergio F. Montenegro	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Herminegilda Leite Machado	Campina Grande/PB	25.01	0,5
João Joanes Florentino Costa Neto	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
Jorge Flávio Aquino da Costa	João Pessoa/PB	28.01 a 01.02	4,5
Leonardo de Souza Batista	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Luis Carlos de Almeida Pinto	Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa, C.Rocha e Taperoá/PB	08 a 11.01	3,5
Luis Carlos de Almeida Pinto	Campina Grande/PB	22.01	0,5
Margarida Alves de Araújo	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Maria de Fátima Raposo de Franca	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
Maria Suelene Henrique Costa	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Mirella D'Arc de Melo C. A. Souza	Guarabira/PB	08 a 10.01	2,5
Mirella D'Arc de Melo C. A. Souza	Guarabira/PB	16 a 18.01	2,5
Mirella D'Arc de Melo C. A. Souza	Guarabira/PB	22 a 24.01	2,5
Mirella D'Arc de Melo C. A. Souza	Guarabira/PB	29 a 30.01	1,5
Paulo Viana da Silva	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Raimundo Normando M. Monteiro	Sousa, Catolé do Rocha e Cajazeiras/PB	30.01 a 01.02	2,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Campina Grande/PB	28 a 30.01	2,5
Tarcisio Gabriel Pereira	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Ubiratan Moreira Delgado	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Valberto Pimentel Chaves	Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa, C.Rocha e Taperoá/PB	08 a 11.01	3,5
Vladimir Azevedo de Mello	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Vicente Vanderlei N. de Brito	Campina Grande/PB	25.01	0,5
Walter de Melo Fernandes	Itabaiana, Campina Grande, Areia, Guarabira, Picuí e Mamanguape/PB	08 a 09.01	1,5
TOTAL			73,5

Em, 19/02/08

Leonardo Guedes Pereira
Diretor da SPF

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO****Processo nº 00486.2005.020.13.00-2**

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por FAZENDA NACIONAL, contra NUTRIBEM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

De ordem do Exm^o. Sr. Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 12/03/2008, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão pelo maior lance, dos bens constritos na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado:

Um (01) prédio de garagem, construído de tijolos, localizado à rua Ernestino Chaves de Melo s/nº, Centro, Itabaiana-PB, com frente para o poente, com o espaço da porta larga de frente fechado com alvenaria, medindo cerca de 40,00 metros quadrados, confrontando-se ao lado direito com os fundos do prédio onde funcionou a executada; ao lado esquerdo, com um terreno baldio, edificado em terreno próprio, adquirido por compra, tudo conforme transcrição do registro imobiliário lavrado no CRI da comarca de Itabaiana-PB, em data de 29/04/2008, sob o nº2, matrícula nº 1518, às fls.208-v, do livro 2-D.

Constando no registro imobiliário, que o imóvel acima descrito se encontra penhorado nas Ações de Execução de nº 27/95 e 038.2007.000.40-6, movidas pelo INSS contra a mesma executada, conforme averbações de nºs 3 e 4-1518. O referido imóvel está avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 11.371,14 (onze mil trezentos e setenta e um reais e catorze centavos), atualizado até 28/12/2007.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 26/03/2008 e 02/04/2008, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 11 de fevereiro de 2008

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros - Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00302.2004.006.13.00-7**Exequente: **ADILSON FIGUEIREDO DA SILVA**Executado: **DISTRIBUIDORA DE FERMANTOS DA PARAÍBA**Sócios do executado: **JOSÉ DA SILVA SANTOS E ELIAS ALEXANDRE DE LIMA**

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para quitação da presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475, J, do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 18/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odem Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros . Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00303.2006.006.13.00-3**Exequente: **JONH YRLEN CARVALHO DE OLIVEIRA**Executado: **JOSÉ NUNES FERNANDES-ME****(VELLEIROS PRAIA HOTEL) E ATLAS PRAIA HOTEL**Sócios do executado: **ANILZA FERREIRA DE ALMEIDA E GIANNI GOTTOLI**

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os sócios do executado acima mencionado ficam intimado para no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 18/02/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 26/02/2008, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança

00253.2007.000.13.00-7

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Impetrante: UNIAO

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 3ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: GENERINO INACIO FERREIRA

Litisconsorte: EDILSON QUEIROGA DE LIMA

Litisconsorte: EINAR ALVES DE OLIVEIRA

Litisconsorte: FRANCISCO SOARES DA SILVA

Litisconsorte: JOSE BEZERRA DA SILVA

Litisconsorte: GUSTAVO MEDEIROS MARQUES

Litisconsorte: JARBAS QUEIROS DE ALMEIDA

Litisconsorte: JAVAN CABRAL DE MELO

Litisconsorte: JOAO MARINHO DE OLIVEIRA

Litisconsorte: JOAQUIM DE LUCENA

Advogado do Impetrante: DARIO DUTRA SATIRO

FERNANDES (PROCURADOR)

VISTO CC-VV

002 Mandado de Segurança

00282.2007.000.13.00-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Impetrante: FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)

Litisconsorte: JALINSON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado do Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS

ALVES JUNIOR

VISTO UD-HM

003 Mandado de Segurança

00321.2007.000.13.00-8

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Impetrado: JUIZ SUPERVISOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINA GRANDE

Litisconsorte: GUSTAVO CAMPOS CATÃO

Advogado do Impetrante: MARIA FERNANDA DINIZ

NUNES BRASIL

VISTO UD-HM

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01003.2007.025.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: COTEMINAS S/A

Recorrido: DJANILSON BENICIO DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: ELENIR ALVES DA SILVA

RODRIGUES

VISTO VV

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01055.2007.009.13.00-8

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

VISTO VV

006 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00544.2003.002.13.00-4

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: EDSON ARAUJO SILVA

Advogado do Agravante: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO

Advogado do Agravado: LUZARDO ALVES DE VASCONCELOS

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA

VISTO VV

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01158.2007.007.13.00-5

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: JOSE SOARES CUNHA LIMA

Recorrido: IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA

Advogado do Recorrente: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrente: JUBEVAN CALDAS DE SOUSA

Advogado do Recorrente: LUCIANO COELHO LEDA JUNIOR

Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

VISTO AM

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00544.2007.011.13.00-9

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE

Recorrido: FRANCIMAR SEVERO DA SILVA

Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE

Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

VISTO AM

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00467.2007.004.13.00-9

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente/Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrente/Recorrido: LUCIANO VALENTIM DA SILVA

Recorrido: RC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIOS LTDA

Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ

Advogado do Recorrente/Recorrido: URBANO VITALINO DE MELO NETO

Advogado do Recorrente/Recorrido: FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO

Advogado do Recorrido: DJAIR ARRUDA DE MENDONÇA JUNIOR

VISTO AM

010 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00274.2002.004.13.00-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: PATRICIA BEZERRA LOUREIRO - ME (CANTINA NAPOLITANA)

Agravado: ROBERTO SIMÕES DOS SANTOS

Advogado do Agravante: ANA MARIA CRISTINA BRITO LOUREIRO

Advogado do Agravado: BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO

VISTO AM

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

01252.2006.004.13.00-4

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: PAULO ROBERTO MARACAJA DE MORAIS

Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA

VISTO UD

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01141.2007.023.13.00-7

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MARCUS PEREIRA DA SILVA

Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Advogado do Recorrente: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS

Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

VISTO AF

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00446.2001.004.13.00-8

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: ITAPOA S/A - PRODUTOS ELETRICOS

Agravado: ROMILDO VICENTE QUIRINO

Advogado do Agravante: ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR

Advogado do Agravado: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA

VISTO AF

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01044.2007.025.13.00-7

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrido: MARIA DAS DORES MORAIS

Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA

Advogado do Recorrente: GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS

Advogado do Recorrido: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

VISTO HM

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00867.2007.008.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A

Recorrido: ROBSON RAMALHO DE MENEZES

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Autor: BARNABE TEODOMIRO DE SOUSA
 Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 Advogado do Autor: SALOMAO FERREIRA DA SILVA
 Advogado do Réu: DANILO DUARTE QUEIROZ
 VISTO VV-UD

022 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 01012.2006.023.13.01-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA
 Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Agravado: WERNA KARENINA MARQUES
 Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 VISTO VV-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Recurso Ordinário
 00843.2007.001.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: SEVERINO DOS SANTOS SILVA
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA
 VISTO EA-AM

024 Recurso Ordinário
 00971.2007.024.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: MICHEL PEREIRA BARREIRO
 Advogado do Recorrente: JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA
 Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
 Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
 Procurador do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
 VISTO EA-AM

025 Recurso Ordinário
 00979.2007.001.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Recorrido: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrente: LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA
 Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 VISTO EA-AM

026 Recurso Ordinário
 00970.2007.026.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MARILUCE RAIMUNDO DA SILVA
 Recorrido: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.
 Advogado do Recorrente: ADEILTON HILARIO
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO C.SARMENTO
 Advogado do Recorrido: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
 VISTO EA-AM

027 Recurso Ordinário
 00884.2007.025.13.00-2
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: DORIVAL MACIEL
 Recorrido: FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
 VISTO EA-AM

028 Recurso Ordinário
 00906.2007.009.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB
 Recorrido: MARIA LUIZA MIGUEL
 Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
 Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
 VISTO EA-AM

029 Recurso Ordinário
 00009.2007.010.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
 Recorrido: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO
 Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: JOSEILSON LUIS ALVES
 VISTO EA-AM

030 Recurso Ordinário
 01047.2007.009.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: JONH DANIEL ANDRADE SILVA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
 VISTO EA-AM

031 Recurso Ordinário
 01046.2007.009.13.00-7
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: LINDEMBERGUE SILVA MACIEL
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
 VISTO EA-AM

032 Recurso Ordinário
 00685.2007.001.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Recorrido: AURIVANDO CORDEIRO DE SOUSA
 Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
 Advogado do Recorrido: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
 Advogado do Recorrido: MANOEL SALES SOBRINHO
 Advogado do Recorrido: WILMA DOS SANTOS SALES
 VISTO EA-AM

033 Recurso Ordinário
 00631.2007.005.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Recorrido: MOISES CANDIDO SEBASTIAO
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
 VISTO EA-AM

034 Recurso Ordinário
 00907.2007.003.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: AURI DONATO DA COSTA CUNHA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA
 Advogado do Recorrido: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
 VISTO EA-AM

035 Recurso Ordinário
 00871.2007.005.13.00-9
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente/Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
 Recorrente/Recorrido: EVANDO GENUINO DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 VISTO EA-AM

036 Recurso Ordinário
 00962.2007.008.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA
 Recorrido: OLENICE GALVAO LUCAS
 Advogado do Recorrente: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
 Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 VISTO EA-AM

037 Agravo de Petição
 01117.1990.002.13.01-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
 Agravado: ROSA MARIA DE LUNA
 Advogado do Agravante: ENILDO NOBREGA
 Advogado do Agravado: SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
 VISTO EA-AM

038 Agravo de Petição
 00261.1999.006.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
 Agravado: ANTONIO VIANA DOS SANTOS
 Agravado: JOSILDO ANTONIO DE SOUZA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
 Advogado do Agravado: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO
 VISTO EA-AM

039 Recurso Ordinário
 00719.2007.005.13.00-6
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: NORDESTE SERVICOS MEDICOS LTDA. (HOSPITAL RESIDENCIAL)
 Recorrido: EMMANUEL LEITE GONÇALVES
 Advogado do Recorrente: STANISLAW COSTA ELOY
 Advogado do Recorrido: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO
 VISTO AD-EA

040 Recurso Ordinário
 01916.2007.027.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: JOAO BATISTA BRITO MORAIS
 Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB
 Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
 Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS
 VISTO HM-EA

041 Recurso Ordinário 00236.2007.017.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
 Recorrido: NILTON PEDRO PEREIRA
 Recorrido: FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 Advogado do Recorrido: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA
 Interessado do Recorrido: PROCURADORIA DO INSS EM SOUSA-PB
 VISTO HM-EA

042 Recurso Ordinário
 00827.2007.001.13.00-3
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO FARIAS DE LIMA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS RAMON ARAUJO DE LIMA
 VISTO HM-EA

043 Agravo de Petição
 00887.2007.004.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: FRANCISCO REMIGIO DE ARAUJO
 Agravado: JOSE ANACLETO REINALDO
 Agravado: SISTEMA TAMBAU DE COMUNICAÇÃO LTDA
 Advogado do Agravante: FLAVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMANCIO
 Advogado do Agravado: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO
 Advogado do Agravado: SYLVIO TORRES FILHO
 VISTO HM-EA

044 Agravo de Petição
 01067.2000.004.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
 Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO E TECELAGEM DE JOAO PESSOA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO HM-EA

045 Recurso Ordinário
 00714.2006.006.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
 Recorrente/Recorrido: JT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
 Recorrente: JOSINALDO VIEIRA DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCIA DA SILVA SANTOS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATO CRUZ GOUVEIA NETO
 Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
 VISTO VV-UD

046 Recurso Ordinário
 00330.2007.004.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: IGUARACI HERMINIO DO NASCIMENTO
 Recorrente/Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE LUIS GUEDES ALVES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROMERO CARVALHO MENDES
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO VV-UD

047 Recurso Ordinário
 00229.2007.001.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: AMBEV-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 Recorrente/Recorrido: JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
 VISTO VV-UD

048 Recurso Ordinário
 01114.2007.007.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: IRENILDA DA SILVA AGOSTINHO
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR
 Advogado do Recorrido: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
 VISTO VV-UD

049 Recurso Ordinário 01733.2007.027.13.00-4
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAPE-PB
 Recorrido: ANTONIA ROSALINA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MANOEL INACIO DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: MARCONI GONZALEZ SILVA
 Advogado do Recorrido: MARINALDO DE ARAUJO PAIVA
 VISTO VV-UD

050 Recurso Ordinário
 00967.2007.024.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: TELMA FERREIRA LOPES
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSÉ ERNESTO BARROS
 Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 VISTO VV-UD

051 Recurso Ordinário
 00423.2007.010.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE MARI-PB
 Recorrido: FRANCISCO JOSE CORREIA
 Recorrido: CONSTRUTORA ARAPUAN COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
 Advogado do Recorrido: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE
 VISTO VV-UD

052 Recurso Ordinário
 00970.2007.009.13.00-6
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: LINDALVA OLIVEIRA DE SOUZA
 Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
 Advogado do Recorrente: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
 Advogado do Recorrente: JOAO RAIMUNDO DUARTE
 Advogado do Recorrido: ANTONIO GABINIO NETO
 VISTO VV-UD

053 Recurso Ordinário
 01715.2007.027.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
 Recorrente/Recorrido: ERNANDES BARBOSA DE FREITAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
 VISTO VV-UD

054 Recurso Ordinário
 00701.2007.003.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Recorrido: JOSE CARLOS FREIRES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
 Advogado do Recorrido: FABIO DE MELLO GUEDES
 VISTO VV-UD

055 Recurso Ordinário
 00243.2007.012.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCO JOSE DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCO FERREIRA BRAGA
 Recorrente/Recorrido: NILTON CESAR MOREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: OZAEL DA COSTA FERNANDES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SEBASTIAO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
 VISTO VV-UD

056 Agravo de Petição
 00307.2006.007.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Agravado: CLAUDILENE DE SOUZA PEDRO
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
 Advogado do Agravado: MARILU DE FARIAS SILVA
 Advogado do Agravado: PATRICIA ARAUJO NUNES
 VISTO VV-UD

057 Recurso Ordinário
 00568.2007.011.13.00-8
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: EDUARDO MENDES DA COSTA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO CC-VV

058 Recurso Ordinário
 00300.2007.015.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ELARIO MARTINS TOMAZ
 Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado do Recorrente: JOSE ARAUJO DE LIMA
 Advogado do Recorrido: CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO
 VISTO CC-VV

059 Recurso Ordinário
 00255.2007.015.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE BAIJA DA TRAIÇAO-PB
 Recorrido: MANOEL CASSIMIRO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: ADAIL BYRON PIMENTEL
 Advogado do Recorrido: AMILTON JOSE MANOEL
 VISTO CC-VV

060 Recurso Ordinário
 00478.2007.022.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
 Advogado do Recorrente: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
 Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: SEBASTIAO ALVES CARREIRO
 VISTO CC-VV

061 Recurso Ordinário
 00724.2007.003.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: SILVIO ROMERO COUTINHO FREIRE
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO CC-VV

062 Agravo de Petição
 01212.1993.004.13.00-7
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: BENEDITO ALVES VIEIRA DE MELO
 Advogado do Agravante: PAULO GUEDES PEREIRA
 Advogado do Agravado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO WC-VV

063 Recurso Ordinário
 00876.2007.022.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: ANTONIO CHAVES DE ANDRADE
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: ALUISIO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESOSA
 Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AM-AF

064 Recurso Ordinário
 00987.2007.008.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ELIE INACIO DA SILVA
 Recorrido: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA
 Advogado do Recorrido: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA
 VISTO AM-AF

065 Recurso Ordinário
 01105.2007.009.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: WILTON QUIRINO DA SILVA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO AM-AF

066 Recurso Ordinário
 00879.2007.024.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ADELSON MARCELINO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 Advogado do Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
 VISTO AM-AF

067 Recurso Ordinário
 00900.2007.026.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: KEPLER SIMOES DANTAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA-AF

068 Recurso Ordinário
 01643.2005.004.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MARIA DA GUIA SILVA DOS SANTOS
 Recorrido: AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
 Advogado do Recorrente: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
 Advogado do Recorrido: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA
 Advogado do Recorrido: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
 VISTO MA-AF

069 Recurso Ordinário
 00307.2007.012.13.00-4
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: JOSE VIDAL FILHO
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JOSE ALVES FORMIGA
 VISTO MA-AF

070 Recurso Ordinário
 00143.2007.018.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES
 Recorrente: ORLANDO FRANCISCO DE SALES
 Recorrido: JOSE LUIS DE MACEDO
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO MA-AD

071 Recurso Ordinário
 01030.2007.007.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente/Recorrido: DAVI HUGO DE ARAUJO RODRIGUES
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 VISTO MA-AD

072 Recurso Ordinário
 00368.2007.022.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOSE JOSIMARIO FONSECA TOLENTINO
 Recorrido: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTES
 Advogado do Recorrente: DALTON MOLINA
 Advogado do Recorrido: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COSTA NETO
 VISTO UD-HM

073 Recurso Ordinário
 00936.2007.024.13.00-4
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOSE INACIO DA SILVA - ME
 Recorrido: ROMERO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
 Advogado do Recorrido: GENILDA GOUVEIA DA SILVA
 VISTO UD-HM

074 Recurso Ordinário
 00711.2007.001.13.00-4
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: ORQUESTRA MISTURA FINA
 Recorrido: RIVALDO DE ARAUJO DIAS
 Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
 Advogado do Recorrido: CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN
 VISTO UD-HM

075 Recurso Ordinário
 00962.2007.026.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: LEOJOAN MOURA CAVALCANTE JUNIOR
 Recorrido: C&A MODAS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
 Advogado do Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
 VISTO UD-HM

076 Recurso Ordinário
 00259.2007.013.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOSE RIVANDO DE ARAUJO
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO UD-HM

077 Recurso Ordinário
 00480.2007.023.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrente/Recorrido: JESOAIAS FELIX DA SILVA
 Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SA NOBREGA
 VISTO UD-HM

078 Recurso Ordinário
 00946.2007.026.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: MAURO HENRIQUE LIMA XAVIER
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO UD-HM

079 Recurso Ordinário
 00896.2007.026.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: PATRICIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO
 VISTO UD-HM

080 Recurso Ordinário
 01002.2007.026.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CLAUDSON ROBERTO LIMA XAVIER
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO UD-HM

081 Recurso Ordinário
 00669.2007.004.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: EDNEUSA LOPES MEIRELES
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO UD-HM

082 Recurso Ordinário
 00344.2007.003.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Recorrido: IRLAN DE OLIVEIRA SANTOS
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
 Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 VISTO UD-HM

083 Agravo de Petição
 00872.2007.004.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: ANDREIA MARIA LIMA DE MORAIS
 Agravado: LUIZ MORAIS DA SILVA JUNIOR
 Agravado: JOSE FELIX COUTINHO (CREDIÁRIO FÉ EM DEUS)
 Advogado do Agravante: WALTER ELY DA SILVA
 Advogado do Agravado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
 Advogado do Agravado: WALTER ELY DA SILVA
 VISTO UD-HM

084 Agravo de Petição
 00646.2006.010.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Agravado: RUBENS HENRIQUE FILGUEIRAS NETO
 Advogado do Agravante: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Agravado: ANDREA COSTA DO AMARAL
 VISTO UD-HM

085 Agravo de Petição
 01039.2006.007.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: INTERNORDESTE TRANSPORTE LTDA
 Agravante: DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
 Agravado: DJAILSON NASCIMENTO SILVA
 Advogado do Agravante: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR
 Advogado do Agravante: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR
 Advogado do Agravado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
 VISTO UD-HM

086 Agravo de Petição
 00229.2005.007.13.01-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
 Agravado: JOSE CARLOS CALDAS DE LIMA
 Advogado do Agravante: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR
 Advogado do Agravante: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE
 Advogado do Agravante: GEILSON SALOMAO LEITE
 Advogado do Agravante: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO
 Advogado do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
 Advogado do Agravante: EDUARDO MONTEIRO DANTAS

Advogado do Agravante: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR
 Advogado do Agravante: JOAO VAZ DE AGUIAR NETO
 Advogado do Agravante: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO
 Advogado do Agravante: ALVARO DANTAS WANDERLEY
 Advogado do Agravante: FABIO ANDRADE MEDEIROS
 Advogado do Agravante: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO
 Advogado do Agravante: SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO
 Advogado do Agravante: SERGIO BRITO FIGUEIREDO
 Advogado do Agravado: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO UD-HM

087 Agravo de Petição
 01712.1991.001.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO
 Agravado: JALINSON RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado do Agravante: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS
 Advogado do Agravante: SYLVIO TORRES FILHO
 Advogado do Agravante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
 Advogado do Agravado: MARILEIDE MOREIRA A. DA CUNHA
 Interessado do Agravado: ERIC DOUGLAS SPENCER HARTMANN
 VISTO UD-HM

088 Recurso Ordinário
 00993.2007.026.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: ROSANGELA OLIVEIRA DA CUNHA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF-CC

089 Recurso Ordinário
 00864.2007.026.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: YUGO NEVES SAMPAIO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO AF-CC

090 Recurso Ordinário
 00516.2007.002.13.00-0
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ELMANO NEVES FILHO
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 Advogado do Recorrido: JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR
 VISTO AD-CC

091 Recurso Ordinário
 00803.2007.005.13.00-0
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOSEMADSON DE SOUZA COSTA
 Recorrente: SEVERINO MARTINS DE ALEXANDRE
 Recorrido: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA
 Recorrido: GASP EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogado do Recorrente: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA
 Advogado do Recorrido: EDUARDO BRAGA FILHO
 VISTO AD-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 19/02/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
 EM RECURSOS DE REVISTA
 EDITAL ASS.RR. - Nº 016/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
 Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00085.2006.002.13.00.1
 RECORRENTE(S): CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA.
 ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.
 RECORRIDO(S): CEPEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS; COOPERGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPAS DA PARAIBA LTDA; MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA; JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR.

PROCESSO: 00096.2007.022.13.00.7
 RECORRENTE(S): COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS.
 ADVOGADO(S): GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

RECORRIDO(S): MÁRCIA FERNANDA DE SOUZA; FRANÇOISE HELENA VIDAL.
ADVOGADO(S): FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES;

PROCESSO: 00217.2007.005.13.00.5
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO RIBEIRO VIEIRA.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00449.2006.005.13.00.2
RECORRENTE(S): BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO(S): WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY.
RECORRIDO(S): LUCIANA ARAGÃO CHAVES.
ADVOGADO(S): WALTER LONDRES DA NÓBREGA.

PROCESSO: 01298.2006.022.13.00.5
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ANATANAEL DE LIMA RODRIGUES; CÍCERA LUÍZA MOREIRA HENRIQUES; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ASPAMBANK - ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE AGÊNCIAS MULTIBANK.
ADVOGADO(S): MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA; EUSTÁCIO LINS DA SILVA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; EUSTÁCIO LINS DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00147.2007.025.13.00.0
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR).
ADVOGADO(S): MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO; SEBASTIÃO ALVES CARREIRO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ADAILTAN ALCIDES DE JESUS.
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DA CRUZ PORTO.

PROCESSO: 00164.2007.006.13.00.9
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO.
RECORRIDO(S): ROSILANE DOS ANJOS ARAÚJO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00164.2007.018.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00287.2007.008.13.00.2
RECORRENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DE ANDRADE.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00324.2003.006.13.00.6
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; EXPEDITA DUARTE FERREIRA.
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 00362.2007.005.13.00.6
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): FABIOLA FREITAS E SOUZA.
RECORRIDO(S): CLODOBERTO FELISMINO DOS SANTOS; JAIRO DE OLIVEIRA BARROS.
ADVOGADO(S): ARTUR GALVÃO TINOCO; ARTUR GALVÃO TINOCO.

PROCESSO: 00548.2007.005.13.00.5
RECORRENTE(S): IMPERJET IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA; GLOBAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO CAMELLO DE BARROS e outro; LEONARDO CAMELLO DE BARROS.
RECORRIDO(S): MABEL MACENA DE AZEVEDO.
ADVOGADO(S): VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.

PROCESSO: 00552.2007.026.13.00.4
RECORRENTE(S): COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS.
ADVOGADO(S): GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): HONORINA DE OLIVEIRA MARIANO.
ADVOGADO(S): EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES.

PROCESSO: 00602.2007.008.13.00.1
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): PEDRO SILVA.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00789.2003.005.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): SILVANA CAMPOS MASSA SERPA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.

PROCESSO: 00892.2003.004.13.00.4
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01080.2001.010.13.00.6
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; WENDEL WANDERLAN ALVES PEREIRA.
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO.

PROCESSO: 01200.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA..
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
RECORRIDO(S): CRISTIANE CLEMENTINA DE MELO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01354.2006.006.13.00.2
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO E OUTRO.
RECORRIDO(S): CLÁUDIO MACIEL DA SILVA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; SYLVIO TORRES FILHO.

PROCESSO: 01614.2007.027.13.00.1
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JOSÉ ALBERTO FARIAS FERNANDES.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO MARCÍLIO DA COSTA.

PROCESSO: 01832.2005.006.13.00.3
RECORRENTE(S): JOSINALDO BELO DA SILVA (ESPÓLIO).
ADVOGADO(S): EDIMILSON CANTALICE NORONHA DA TRINDADE.
RECORRIDO(S): BRASMARKET ANÁLISE DE INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA; CHROMA COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO LOPES DA COSTA.
João Pessoa, 19/02/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados a Sra. Valéria de Fátima Albuquerque e o Sr. Francisco Pereira de Sousa, sócios da empresa Eletrolane – Construções e Serviços Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 79.2006.016.13.00-7, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.271,77 (dois mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 101,73 (cento e um reais e setenta e três centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 2.373,51 (dois mil e trezentos e setenta e três reais e cinqüenta e um centavos), atualizado até 30/11/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Vistos etc.
Já houve tentativa frustrada de penhora on line nas contas da empresa executada, conforme se depreende das fls. 66 das autos. Sendo assim, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS. TOME A SECRETARIA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, FAZENDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SUAP. Citem-se os sócios da executada, via edital. Após o trancurso do prazo da citação via edital, venham-me os autos conclusos para realização do Convênio Bacen-Jud. Catolé do Rocha (PB), 06/02/08.
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho”
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Lacy de Freitas Júnior, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 516.2003.016.13.00-0, que tem como reclamante Lenemiro Oliveira e Silva, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 75.041,93 (setenta e cinco

mil e quarenta e um reais e noventa e três centavos) de principal, R\$ 3.273,53 (três mil e duzentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 78.794,52 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Visto etc.,
I- Junte-se a CPE aos autos principais.
II- Cite-se o Sr. José Lacy via edital.
III- Após o trancurso do prazo de citação, venham-me os autos conclusos para BACENJUD nas contas e aplicações financeiras dos sócios.
Catolé do Rocha-PB, 06/02/08.
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho”
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados a Sra. Valéria de Fátima Albuquerque e o Sr. Francisco Pereira de Sousa, sócios da empresa Eletrolane – Construções e Serviços Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 33.2006.016.13.00-8, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 31/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Vistos etc.
Como requer a Autarquia Federal. Sendo assim, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS. TOME A SECRETARIA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, FAZENDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SUAP. Após o trancurso do prazo da citação via edital, venham-me os autos conclusos para realização do Convênio Bacen-Jud. Catolé do Rocha (PB), 06/02/08.
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho”
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial
João Medeiros, Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº 00303.2007.001.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) **1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA** (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de MARCIO ARAUJO LEITE, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.223,95 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), abaixo discriminada, atualizada até 07.11.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 14/02/2008 ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA Juiz do Trabalho”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	709,03
Custas	29,14
Contribuição Previdenciária	485,78
TOTAL	1.223,95

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 18º (décimo oitavo) dia do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº 01016.2007.001.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) **1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA** (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor

de MAURÍLIO FERNANDES PEREIRA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.871,21 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), abaixo discriminada, atualizada até 18.10.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. João Pessoa, 14/02/2008”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	8.501,20
Custas	84,06
Contribuição Previdenciária	1.285,96
TOTAL	9.871,21

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 18º (décimo oitavo) dia do mês de fevereiro do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00077.2008.008.13.00-5, movida pelo reclamante IVANILDO LUIZ DE FARIAS, em face de MARINALDO SOARES (MARINALDO DO ABATEDOR) e outro, sendo que o primeiro reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência UNA que será realizada no dia 06 de março de 2008 às 08:20 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.
Campina Grande/PB, 20 de fevereiro de 2008.
PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Cabral dos Reis, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (Reclamação Trabalhista) Nº 01234.2007.008.13.00-9, movido por RENATO SOUZA DE MOURA contra PEREIRA E BATISTA LTDA, encontrando-se a reclamada com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“... **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, e considerando que o mais dos autos consta, resolve este órgão jurisdicional julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda trabalhista promovida por **Renato Souza Silva** em face da **Pereira e Batista Ltda.**, para determinar o seguinte: Pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e de execução patrimonial equivalente, dos valores relativos aos seguintes títulos trabalhistas: aviso prévio; décimos terceiros salários de 2006 (3/12) e 2007 (9/12); férias integrais mais 1/3; FGTS não depositado, mais a multa de 40% do total do FGTS; Pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e de execução patrimonial equivalente das horas extras e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; Liberação, por meio de alvará, do FGTS depositado, independente do trânsito em julgado desta decisão; Expedição de alvará substitutivo das guias de Comunicação de Dispensa para o gozo do seguro desemprego; Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa constar no presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 49,21 (quarenta e nove reais e vinte e um centavos), calculadas sobre R\$ 2.460,43 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), valor global da condenação. **Ciente a autora, nos termos da Súmula n. 197 do C. TST. Intime-se a ré. Intime-se o INSS. Apresentada a prestação da tutela jurisdicional. SÉRGIO CABRAL DOS REIS - JUIZ DO TRABALHO.**”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei. Campina Grande, PB, 14 de fevereiro de 2008.
PATRICIA Z. T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00074.2008.008.13.00-1, movida pelo reclamante PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, em face de ALCINDO MORAIS, sendo que o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência UNA que será realizada no dia 06 de março de 2008 às 08:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada

ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00182.2007.013.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB
Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS
Recorrido: EXPEDITO GOMES DA SILVA
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
EMENTA: PRELIMINAR: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REJEIÇÃO. A competência do Órgão Jurisdicional é delimitada pela natureza dos pedidos deduzidos em juízo. Na hipótese, tanto a causa de pedir quanto o requerimento apresentado na peça inicial apontam para a suposta existência de um contrato de emprego entre as partes litigantes, sendo incontestável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para que os cálculos sejam elaborados com base nos salários vigentes à época em que se deu a prestação de serviços, e ainda para excluir da condenação o art. 475-J do CPC. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00238.2007.012.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GIRLEIDE SOARES MENDES
Advogados: ALMAIR BESERRA LEITE e RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. EFEITOS. A Constituição Federal de 1967 não exigia a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos para o acesso a emprego público. Válido o contrato, surtem os efeitos legais, como o recebimento das verbas trabalhistas dele decorrentes. Não comprovado o pagamento dos títulos pleiteados, surge, para a reclamante, o direito ao seu adimplemento. Recurso Ordinário e Remessa Necessária não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; Mérito: por maioria, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhes dava provimento parcial para declarar prescrito o direito de ação da reclamante e extinguir o processo com a resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, exceto quanto à anotação da CTPS, na forma do artigo 11, parágrafo 1º, da CLT. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00144.2007.000.13.00-0Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Autor: CICERA MARIA FAUSTINA
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA
Réus: FUNDACAO JOSE AMERICO e HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO
Advogados: ADELMAR AZEVEDO REGIS e ALCIDES ALVES DE GOUVEIA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. INOCORRÊNCIA. A rescisão fundamental em violação de dispositivo legal só é possível quando a ofensa se apresenta de forma literal. Tendo o Acórdão rescindendo aplicado a norma legal indicada como violada de acordo com os fatos postos nos autos, não há como se acolher a pretensão rescisória, cumprindo ressaltar que uma suposta má interpretação da prova não enseja a rescisão da decisão atacada. Pleito rescisório improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, julgar improcedente o pedido rescisório, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que a julgavam procedente em parte para, rescindindo o Acórdão de fls. 178/181, condenar o réu a pagar à autora os valores correspondentes ao adicional de horas extras de 50%, correspondente às horas excedentes à 8ª, e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e FGTS + 40%. Custas pela Autora no importe de R\$167,68, calculadas sobre R\$8.384,06, valor atribuído à causa, dispensadas face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00703.2006.023.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Agravados: EVANDRO CARLOS CAMPOS e UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Advogados: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA e KATIA DE MONTEIRO E SILVA

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE TRINTA DIAS. TEMPESTIVIDADE. Os Embargos à Execução devem ser propostos no prazo de trinta dias, tratando-se de ente público ou não, nos termos da nova redação do caput do art. 884 da CLT, dada pelo art. 1º, B, da Lei nº 9.494/1997. Apresentados dentro do prazo referenciado, é de ser afastada a sua intempestividade procedendo-se, incontinenti, ao julgamento do Recurso (CPC, art. 515, § 3º). Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de suspensão da execução, argüida no agravo de petição; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição e declarar a tempestividade dos Embargos à Execução; nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, e julgá-los parcialmente procedentes, a fim de ser excluído o valor pertinente às custas processuais, processando-se a execução através da expedição de Requisitório de Precatório, conforme previsão do art. 100 da Constituição Federal, com a convergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que, concordando em parte com a tese de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, determinando, entretanto, que a execução se processasse diretamente e vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que negava provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00335.2007.011.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ANICETO SOARES DA SILVA NETO, ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A parcela denominada de auxílio-alimentação, quando foi instituída pela empregadora, caracterizou-se como verba de cunho salarial, por não ter na comprovação de despesas com alimentação a ser feita pelo empregado uma condição para seu pagamento. Somente a partir de 1987, com as alterações decorrentes de instrumentos normativos ou por adesão da empresa ao PAT (1991), foi afastado o caráter salarial do benefício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da reclamada, para, modificando o julgado de primeiro grau, julgar improcedente a demanda em relação ao reclamante ANICETO SOARES DA SILVA NETO e, quanto às parcelas deferidas à reclamante ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP (SAL+FUNÇÃO) e VP GIP-ATSERV e, por via de consequência, a incidência do FGTS, abonos salariais previstos em normas coletivas e sobre a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, limitar a condenação em reflexos do auxílio-alimentação na participação nos lucros, somente na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, mantendo a decisão revisanda quanto ao mais; com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que limitava a condenação ao FGTS do auxílio-alimentação e o reflexo desta verba no 13º salário; e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamante Trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamante ERIANI MEDEIROS VEIGA RODRIGUES, para afastar a prescrição quinquenal aplicada quanto aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o FGTS, mantendo a prescrição trintenária. Com relação ao reclamante ANICETO SOARES DA SILVA NETO, negar provimento ao recurso ordinário. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00662.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: BANCO DO BRASIL S/A e

MARIA DE LOURDES QUEIROGA DE SENA MAGLIANO

Advogados: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA e HELIO VELOSO DA CUNHA

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. Para que se configure o cargo de confiança, nos moldes dispostos no art. 224, § 2º, da CLT, não são suficientes, por si só, nem a mera denominação do cargo exercido nem a percepção de gratificação de função de 1/3 do salário, sendo necessário demonstrar, de forma inequívoca, a transmissão de maior grau de fidúcia para o exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. In casu, inexistindo provas neste sentido, no período em que a autora exerceu o cargo de Analista Júnior, são devidas como extraordinárias a sétima e oitava horas laboradas e seus reflexos. Recurso Ordinário da reclamante provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, negar provimento, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial para deferir como extras as 7ª e 8ª horas, no período de 18.11.2004 a 01.01.2006 e seus reflexos sobre FGTS, gratificação semestral, 13º salário e férias do período, bem como os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado do período em que foi reconhecido jornada suplementar. Custas acrescidas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para o acréscimo condenatório. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01589.2005.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: D.P.N. LTDA e A.V. S.
Advogados: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA e ANDREA COSTA DO AMARAL

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A lealdade processual há que estar presente em todos os atos das partes, quando litigam em juízo, devendo-se, por consequência, impor as penalidades previstas na legislação processual civil para quem agir de forma contrária. No caso em apreço, ficou demonstrada a conduta maliciosa do reclamante ao apresentar documentos que não condizem com a verdade, para justificar despesas médicas superavaliadas, configurando a litigância de má-fé inculpada no art. 17 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceio de defesa; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar o refazimento dos cálculos às fls. 520/521, no que pertine ao título de dano material/pensão, a fim de que seja observado na sua apuração o limite exordial de R\$ 21.439,68 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), além de excluir os valores pertinentes aos medicamentos dos meses de agosto a dezembro/2006, bem como aplicar ao demandante o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor que tem a receber, por litigância de má-fé; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00939.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: J MACEDO S/A
Advogado: KENIA LOPES MOTA

Embargado: ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Para o direito processual, a omissão consiste não na falta de referência a dispositivos invocados pelas partes, mas sim na prestação jurisdicional incompleta. Então, se todos os fatos realmente fundamentais à solução da controvérsia foram objeto de discussão, afora resolvidos, não se tem por omissão o julgado. Embargos que se rejeitam.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01104.2006.009.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: ILTON BASTOS DA SILVA

Advogados: PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE e FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Recorridos: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA e CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

Advogados: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

EMENTA: ALEGAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM. Para que o empregado tenha o dano ressarcido, seja ele de ordem material ou moral, é imprescindível a prova, não só da existência do prejuízo, como também de que este decorreu de conduta ilícita do empregador, de maneira que a este possa ser imputada a responsabilidade pelo pagamento da indenização, não sendo esta a hipótese dos autos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, continuando no julgamento do feito, quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para condenar ICOL-INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA E CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (reclamadas), de forma solidária, a pagarem para ILTON BASTOS DA SILVA (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00370.2007.005.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Embargante: IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

Embargado: JOSE DOS SANTOS BATISTA
Advogada: LILIANE AMORIM DE LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. Evidenciada a existência de omissão, no tocante à fixação do novo valor da condenação, impõe-se o acolhimento dos Embargos Declaratórios, para suprir a falha processual apontada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, fixando o novo valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os fins de direito. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a empresa G T CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00025.2008.009.13.00-5, movido por **CLAUDÍSIO DE OLIVEIRA** contra a referida empresa, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

EX positis, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDÍSIO DE OLIVEIRA em face de G T CONSTRUÇÕES LTDA para fixar a data da rescisão contratual em 23.08.88.

Tendo em vista que a reclamada é revel, e encontre-se em lugar incerto e não sabido, concedo ao reclamante a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a Secretaria da Vara proceda imediatamente à baixa na CTPS juntada aos autos, consignando a data de 23.08.88.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 760,00, de cujo recolhimento é dispensado nos termos da lei.

Ciente a reclamante, nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Dê-se ciência à reclamada, por edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade de pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente
Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice-Presidente
Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral
Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro
Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro
Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2008

PROCESSO: DIV nº. 1895 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Sertãozinho – 47ª Zona Eleitoral (Pirpirituba) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.
REQUERENTE: Maurísio Pereira da Silva.

ADVOGADOS: Drs. Bertonio Feitosa da Silva e Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho.

1º REQUERIDO: Ronaldo Nogueira Vieira.

2º REQUERIDO: José Clementino de Pontes Neto.

3º REQUERIDO: Partido da República – PR, Diretório Municipal de Sertãozinho.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR ELEITO POR PARTIDO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando inexistir legitimidade da parte é o que preconiza o art. 267, VI do CPC.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária proposta por Maurísio Pereira da Silva, candidato que concorreu ao cargo de Vereador do município de Sertãozinho nas eleições de 2004 pela coligação “Unidos Pelo Povo”, contra Ronaldo Nogueira Vieira e José Clementino de Pontes Neto.

Segundo consta nos autos, o requerente obteve 22 votos e informou estar na segunda suplência. Relatou que o motivo de sua irrisignação consiste no fato de que tanto o vereador eleito o Sr. Ronaldo Nogueira Vieira como o primeiro suplente o Sr. José Clementino de Pontes Neto se desfilaram do Partido Democratas e se filiaram ao Partido da República após 27 de março de 2007.

Ressaltou que a mudança partidária dos requeridos ocorreu sem observância do que dispõe a Resolução do TSE de nº 22.610/07, razão pela qual, entende que caberá ao requerente na condição de segundo suplente do vereador Ronaldo Nogueira Vieira assumir o cargo de Vereador.

Certidão da Judiciária (fl. 22) atesta que não consta outro requerimento de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária proposto contra os requeridos dos presentes autos.

Conclusos, foram recebidos no gabinete em dezessete de janeiro do corrente ano.

É o breve relatório.

DECIDO

O Sr. Maurísio Pereira da Silva argüiu na inicial que a desfiliação partidária do vereador Ronaldo Nogueira Vieira ocorreu “sem a observância do que dispõe a Resolução do TSE 22.610, uma vez que, a mudança se deu de modo espontâneo, sem qualquer alegação de motivo caracterizador de justa causa (fl. 03)”.

Ressaltou que o Vereador se desfilou do Partido dos Democratas em 27 de setembro de 2007 e se filiou ao Partido da República em 05 de novembro de 2007, portanto a desfiliação se consumou posteriormente a 27 de março de 2007 o que daria ensejo à perda do mandato, anexou certidão.

Explicitou que, neste caso quem estaria habilitado a assumir o referido mandato seria o primeiro suplente o Sr. José Clementino de Pontes Neto. Todavia, nos relata o requerente que este também se desfilou do Partido Democratas sem justa causa em 28 de setembro de 2007 e se filiou ao Partido da República em 04 de outubro de 2007.

Fundamenta, ainda, o seu direito em razão de considerar sua classificação como “2º suplente do Vereador e filiado ao Partido dos Democratas” como tal faria jus a assunção ao cargo de vereador.

Analisando os autos, constata-se que diferentemente do que fora informado pelo requerente na exordial, o mesmo na realidade não ocupa a 2ª suplência e sim a 3ª suplência conquistada pela coligação “Unidos pelo Povo” formada pelo PT, PL e PFL que elegeu o Vereador supostamente infiel.

Ocorre que, à época, concorreram sob a legenda do Partido da Frente Liberal, hoje, Democratas o requerente e os requeridos. Todavia, também concorreu pela mesma coligação, porém sob a legenda de outro Partido o Liberal, obtendo inclusive melhor votação, o Sr. Marinaldo do Nascimento Campelo que é de fato o segundo suplente.

Embora o requerente tenha juntado aos autos certidões que comprovam as datas de desfiliação e filiação do Vereador e do 1º suplente não fez se quer menção a existência do segundo suplente que na realidade o antecede na lista de classificação. Donde se conclui que não tem o requerente até então direito a pleitear vaga que possa ocorrer por declaração de infidelidade por lhe faltar legitimidade para propor a ação.

Ressalte-se que a Resolução do TSE 22.610/07 é taxativa ao dispor em seu art. 1º, § 2º, o que se segue; “§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem **tenha interesse jurídico** ou o Ministério Público Eleitoral.” Negritei.

No caso em epígrafe, o terceiro suplente está requerendo a perda de mandato do vereador por desfiliação argüindo a sua infidelidade e a do primeiro suplente sem levar em consideração a existência do segundo suplente em total desobediência a ordem de classificação alcançada.

Ademais, no art. 3º a mesma Resolução determina que o requerente na inicial exponha o fundamento do pedido, junte prova documental de desfiliação e arrole inclusive testemunhas podendo requerer outras provas tudo para que devidamente instruído possa ser julgado o feito. É bom lembrar que consoante dispõe o art. 333, I, do CPC pátrio ao autor incumbe o ônus da prova. Nos autos nada consta com relação ao segundo suplente o Sr. Marinaldo do Nascimento Campelo.

Pelo exposto, em consonância com o que dispõe o art. 267, VI do CPC, aplicado subsidiariamente, c/c o art. 48 “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

P.R.I. Arquite-se, após o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Providências pela Secretaria Judiciária. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2008

PROCESSO: DIV nº. 1893 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Dona Inês – 14ª Zona Eleitoral (Bananeiras) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Requerimento de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária.

REQUERENTE: Antônio Francisco Alves.
ADVOGADO: Dr. José Carlos S. Hilst.

1º REQUERIDO: João Idalino da Silva.
2º REQUERIDO: Partido Socialista Brasileiro – PSB, Diretório Municipal de Dona Inês - PB.
PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR ELEITO POR PARTIDO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando inexistir legitimidade da parte é o que preconiza o art. 267, VI do CPC.

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária proposta por Antonio Francisco Alves, candidato que concorreu ao cargo de Vereador do município de Dona Inês nas eleições de 2004, contra o Vereador eleito João Idalino da Silva.

Segundo consta nos autos, o requerente obteve 22 votos e informou ser o primeiro suplente do PFL da Coligação pela qual o vereador João Idalino da Silva foi eleito composta pelos partidos PSDB, PFL (Democratas) e PT.

Relatou que o motivo de sua irrisignação consiste no fato de que o vereador eleito o Sr. João Idalino se desfilou em 01 de outubro de 2007 do PFL, atual Partido Democratas, e se filiou, posteriormente, em 05 de novembro de 2007 ao PSB, anexou aos autos os documentos de fls. 11/13.

Ressaltou que ante a inércia do Partido na condição de interessado está mais do que demonstrada a legitimidade do autor em promover a demanda. Ademais, no seu entendimento, o vereador eleito traiu seu partido, foi infiel.

Certidão da Judiciária (fl. 17) atesta que o Sr. João Idalino da Silva já consta como requerido nos Div. 1892 e Div. 1894, que tratam de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária, conforme pesquisa realizada no SADP.

Conclusos, foram recebidos no gabinete em dezessete de janeiro do corrente ano.

É o breve relatório.

DECIDO

O Sr. Antonio Francisco Alves argüiu na inicial que o vereador João Idalino da Silva foi infiel ao Partido que o elegeu e a prova de sua alegação se constata através da certidão que prova que o mesmo se desfilou. Aduziu o requerente que, em sendo infiel, o vereador conseqüentemente perderia o cargo e quem estaria habilitado a assumir o referido mandato seria ele o primeiro suplente.

Analisando os autos, constata-se que diferentemente do que fora informado pelo requerente na exordial, o mesmo na realidade não ocupa a 1ª suplência e sim a 9ª suplência conquistada pela coligação formada pelos Partidos PSDB, PFL e PT que elegeu o Vereador supostamente infiel.

Ocorre que, à época, concorreram sob a legenda do Partido da Frente Liberal, atualmente, Democratas o requerente e o vereador eleito. Todavia, também concorreram pela mesma coligação, porém sob a legenda de outros Partidos o PSDB e o PT, obtendo inclusive melhor votação, os Srs. Carlos Antonio da Silva (216 votos - PSDB), Luiz Borges de Moraes (215 votos - PSDB), Maria Ozanete Araújo Soares (179 votos - PSDB), Amauri França de Melo (152 votos - PSDB), Nivaldo Vicente do Vale (107 votos - PSDB), João Justino de Araújo (77 votos - PSDB), José Rodrigues da Silva Irmão (63 votos - PSDB) e Pedro Neves de Lima (50 votos - PT).

Embora o requerente tenha juntado aos autos certidões que comprovam as datas de desfiliação e filiação do Vereador eleito em sendo o 9º suplente na ordem de classificação é carecedor de legitimidade para propor a presente ação.

Ressalte-se que a Resolução do TSE 22.610/07 é taxativa ao dispor em seu art. 1º, § 2º, o que se segue; “§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem **tenha interesse jurídico** ou o Ministério Público Eleitoral.” Negritei.

No caso em epígrafe, o nono suplente está requerendo a perda de mandato do vereador por desfiliação argüindo a sua infidelidade sem levar em consideração a existência dos demais suplentes em total desobediência a ordem de classificação alcançada.

Ademais, no art. 3º a mesma Resolução determina que o requerente na inicial exponha o fundamento do pedido, junte prova documental de desfiliação e arrole inclusive testemunhas podendo requerer outras provas tudo para que devidamente instruído possa ser julgado o feito. É bom lembrar que consoante dispõe o art. 333, I, do CPC pátrio ao autor incumbe o ônus da prova. Nos autos nada consta com relação aos demais suplentes.

Pelo exposto, em consonância com o que dispõe o art. 267, VI do CPC, aplicado subsidiariamente, c/c o art. 48 “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

P.R.I.

Arquite-se, após o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Providências pela Secretaria Judiciária. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 37/2008

PROCESSO: RCDJE nº. 5063 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Mataraca – 7ª Zona Eleitoral (Mamanguape) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Recurso contra decisão de juízo eleitoral que cancelou inscrição eleitoral em processo de revisão.

RECORRENTE: Ivanildo Fernandes da Silva.
RECORRIDA: Justiça Pública Eleitoral. Vistos, etc.

Cuida-se de recurso interposto contra decisão da magistrada da 7ª Zona Eleitoral que cancelou inscrições na Revisão realizada naquela circunscrição. Entretanto, posteriormente, após certidão circunstanciada do oficial de justiça (fl.09), a aludida magistrada exerceu o juízo de retratação e reformou sua sentença no sentido de manter inscrito, no município de Mataraca (7ªZE), o eleitor Ivanildo Fernandes da Silva, ora recorrente.

Ocorre que os autos foram remetidos a este Tribunal como recurso para efeito de apreciação. Ora, se a decisão já foi devidamente revista e o eleitor continua com sua inscrição preservada no município revisado, não há que se falar em interesse recursal por parte do recorrente. Nesse sentido, o próprio apelo restou desconstituído de seu objeto.

Logo, com fulcro no art. 48, “g”, do RITRE/PB, baixem-se os autos ao juízo da 7ª Zona Eleitoral, para fins de arquivamento. Lembrando-se, ainda, que, consoante determinou a magistrada sentenciante, cópia de sua decisão de fl.12 deve ser juntada aos autos do Processo de Revisão nº 076/2007.

Intimações necessárias.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ JOÃO BENEDITO DA SILVA
Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.987/2008

PROCESSO: DIV nº. 1704 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Prestação de contas do diretório regional do Partido Popular Socialista – PPS/PB, referente ao exercício de 2006.

INTERESSADO: Diretório regional do Partido Popular Socialista – PPS/PB, por seu representante, José Bernadino da Silva.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS. EXERCÍCIO DE 2006. AUSÊNCIA DE PEÇAS. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. DESAPROVAÇÃO.

A ausência do termo de conferência do caixa, contas e extratos bancários, balancetes, e documentos fiscais de despesas implica a impossibilidade de aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, ensejando a desaprovação das contas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 24 de janeiro de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 4.988/2008

PROCESSO: DIV nº. 1721 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Prestação de contas de José Martins de Paiva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: José Martins de Paiva.
ADVOGADOS: Drs. Cláudio de Lucena Neto, Leidson Farias, Celeide Farias, Thélío Farias, Carolina Steinmuler Farias, Talden Farias, Ítalo Couto Farias Bem e outros.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2006. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

- Não há que falar em omissão, quando se verifica que o acórdão embargado abordou o fato de as contas terem sido apresentadas em desacordo com o parágrafo 1º do art. 14 da Resolução TSE nº 22.250/2006. - Embargos conhecidos, mas rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em proferir a seguinte decisão: “**REJEITADOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/02/2008 14:42

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0006135-3 RICARDO AMBROSIO MACIEL PONTES (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 333/336) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 196,68 (cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 69,77% (sessenta e nove vírgula setenta e sete por cento) do depósito (fls. 320). 19. Indefero o pedido (fls. 348, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Decorrido o prazo legal, excepe-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 69,77% (sessenta e nove vírgula setenta e sete por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 320). 22. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 320) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), o excesso da execução será devolvido, mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 24. P. R. I.

2 - 98.0007471-6 ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA) x ANTONIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará (fls.323). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 4. P.R.I.

3 - 2005.82.00.009319-8 BASILIO DA COSTA PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...9. Isto posto, declaro a obrigação de fazer satisfeita pela CEF e, em face da falta de interesse de agir do(a) A. JOÃO PEREIRA PONTES. 10. O A. CARLOS LEONCIO JARDIM, embora intimado (fls. 61/62) para informar/apresentar os dados cadastrais necessários à identificação de sua conta vinculada, limitou-se a afirmar que os documentos a ele referentes encontravam-se "na ação ação ordinária nº 94.10930-0". 11. Renove-se a intimação do A. CARLOS LEONCIO JARDIM, desta feita pessoalmente, a fim de que ele apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados (nº do PIS, nº da CTPS, comprovantes da qualificação civil e cópias das páginas da CTPS onde estão as datas de admissão, eventual saída do emprego e de opção pelo FGTS, bem como do banco depositário) necessários à pesquisa de sua(s) conta(s) vinculada(s) e, conseqüentemente, à viabilização do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. 12. A não manifestação do autor, no prazo determinado, deverá ser entendida como seu desinteresse no prosseguimento do feito. 13. O feito prosseguirá apenas em relação ao credor CARLOS LEONCIO JARDIM.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.010623-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO NOGUEIRA GOIS (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 16) formulado pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIAO - PB e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis neste caso, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada. 7. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 98.0001499-3 PEDRO PAIVA DE BRITO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

6 - 2001.82.00.000093-2 MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x GERENTE GERAL DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DA CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE LOCAL DA COOPERATIVA DE SERVICOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS - COSAC (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) do(s) impetrante(s) (fls.452/462) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 2002.82.00.006239-5 JOSE FELICIO DA SILVA (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2002.82.00.002429-1 UNIAO FEDERAL(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSER/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 1-RH 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (SINTSERF) para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 2006.82.00.005400-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOAO VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOÃO VICENTE FERREIRA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 2.721,09 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e nove centavos) que atualizado para novembro/2007 corresponde a R\$ 3.684,34 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

10 - 2006.82.00.006002-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA, MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO, MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA DALVA DE OLIVEIRA PITSCH, MARIA DALVA DOS SANTOS e MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO para aplicar ao caso o cálculo (fls. 132/134) da contadadoria, no valor de R\$ 49.508,38 (quarenta e nove mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), em agosto/2006, que atualizado para maio/2007 corresponde a R\$ 51.056,93 (cinquenta e um mil, cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 11. Indefero, portanto, o pedido dos embargados de expedição de RPV, porque incabível nestes autos. 12. Honorários advocatícios pelos embargados em 5% (cinco por cento) sobre o valor encontrado (fls. 132/134) pela contadadoria, a serem compensados/deduídos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 132/134) da contadadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

11 - 2007.82.00.003031-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE TARCISIO DE ALENCAR FORMIGA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOSÉ TARCISIO DE ALENCAR FORMIGA para aplicar ao caso o cálculo (fls. 48/57) da contadadoria, no valor de R\$ 30.635,53 (trinta mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em dezembro/2006 (data da execução) que atualizado para setembro/2007 corresponde a R\$ 32.716,90 (trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 48/57) pela contadadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 48/57) da contadadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 11/02/2008 14:42

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 95.0002836-0 LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E

OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Requeira o(a)(s) advogado(a)(s) d(o)(a)(s) Autor(a)(es) a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 17/18 da sentença (fls. 336/338)...

13 - 97.0001798-2 MARIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x MARIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2- Defiro o pedido do Autor (fls. 289) por mais 30 (trinta) dias improrrogáveis. 3- Decorrido o prazo concedido sem atendimento ao determinado, voltem-me os autos conclusos para decisão.

14 - 97.0004124-7 JESAIAS LINHARES DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 259, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

15 - 97.0005360-1 ARLINDA NUNES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ARLINDA NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do Autor ARLINDA NUNES DA SILVA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 97.0006104-3 NEUSA CORDEIRO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir da Autora NEUSA CORDEIRO GOMES. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 98.0001828-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x JOSE PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2- Indefero o pedido do Autor (fls. 186) de suspensão do processo, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 185). 3- Cumpra a Secretaria o item 08 da decisão (fls. 185).

18 - 99.0000742-5 JOSE RODRIGUES DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Diante dos documentos de fls. 99 e 101, que informam o cumprimento da obrigação de fazer, confirmo pelo próprio autor, intime-se a parte autora para esclarecer o teor da petição de fls. 134, comprovando o alegado descumprimento. 3- Prazo: 15 (quinze) dias. 4- O silêncio da parte autora será tomado como concordância com a satisfação da referida obrigação.

19 - 99.0009854-4 ROSIBERTO DO ORIENTE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ROSIBERTO DO ORIENTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme documentos (fls. 182/183). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se. 5. P.R.I.

20 - 2000.82.00.006362-7 MARIA DA GUIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir da Autora MARIA DA GUIA DA SILVA. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 2007.82.00.008036-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, RENATA DE SOUSA PINTO). ... 3- Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 93.0005090-7 ANDRE JOAO TRINDADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 1-RH 2- Em virtude do tempo decorrido desde a carga dos autos (fls. 57v), indefiro o pedido (fls. 58) e determino o retor-

no dos autos ao arquivo, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

23 - 93.0018902-6 MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Em face do tempo decorrido desde a carga dos autos (fls. 42v), indefiro o pedido (fls. 43) e determino o retorno dos autos ao arquivo, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

24 - 97.0001350-2 MARIA JOSE PAIVA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2-Mantenho a decisão (fls.218) pelos seus próprios fundamentos.

25 - 2000.82.00.011706-5 INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, GIBRAN AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...8. Ante o exposto, remetam-se, COM URGÊNCIA, os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de estilo. 9. Outrossim, mantenho suspensa a exigibilidade dos créditos tributários constituídos contra a parte ré, até serem esclarecidas as divergências suscitadas no presente feito, conforme requerimento da UNIÃO.

26 - 2003.82.00.001854-4 WILTON WILNEY NASCIMENTO PADILHA E OUTRO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC e na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, revogando os efeitos da medida liminar anteriormente concedida à autora. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, condeno-os a pagar à UFPB honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada autor, nos termos do §4º do art. 20 do CPC, por não ter havido condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.008640-3 PEDRO VINICIUS SALVIANO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA SALVIANO CANDOIA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cuida-se de ação proposta em face da UFPB visando: a) à declaração da existência de dependência econômica do autor em relação à sua bisavó, ex-servidora vinculada à ré; e b) à condenação da ré ao pagamento de pensão por morte ao autor. 2. Verifico que o benefício que o autor pretende receber tem o valor aproximado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) (fls. 73/75), e, na forma do art. 261 do CPC, o valor da causa deve somar as parcelas vencidas mais uma anuidade. 3. Assim, mostra-se inadequado o valor atribuído à causa pela parte autora à fl. 07. 4. Ante o exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 98.0001872-7 ALAIN MARIE BERNARD PASSERAT DE SILANS E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2006.82.00.001670-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA). ... 7- ... vista das informações prestadas pela Contadoria às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, retomem os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/02/2008 14:42

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 91.0000646-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONCENTINO NETO, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, LUIZ CORREIA SALES, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, VIRGINIA BARBOSA LEAL, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, LUZ DOS SANTOS FILHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, CONCEIÇÃO KEANE

GOMES CHAVES, MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO, LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, JOSIAS ALVES BEZERRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF) x EXPAN - EXPORTADORA DE PRODUTOS AGRICOLAS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO, ERIC ALVES MONTENEGRO) x RONALDO JOSE DE SOUZA PAULINO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBSON DE SOUZA PAULINO (Adv. MARCELLA GEANNINE DA CRUZ PAULINO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x EVANISIA DE SOUZA PAULINO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). 1- Vista à Exequente.

31 - 2007.82.00.003895-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 98.0002809-9 LEONOR MARIA PACHECO SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 146/149), no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2001.82.00.004159-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). 1. Vista ao embargado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

34 - 2007.82.00.003496-8 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MARILEIDE MARTINS DE BARROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da contadoria)...

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10,26,33
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-2
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-24
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-11
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-30
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,8
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-33
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,19,20
 CATARINA SAMPAIO-34
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-30
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-6
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-27
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-30
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-25
 ERIC ALVES MONTENEGRO-30
 ERIVAN DE LIMA-29
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-16
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13,17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30,31,33
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-17
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5,28,32
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-32
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-32
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-24
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-27
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-1
 GIBRAN AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-25
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,16,19,20
 HUMBERTO TROCOLI NETO-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-30
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,30
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-8
 JANE MARY DA COSTA LIMA-13
 JARI DIAS DA COSTA-11,29
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-5,11,28,32
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8
 JOSE AMERICO BARBOSA-29
 JOSE ARAUJO DE LIMA-1
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-24
 JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-30
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18,23,24
 JOSIAS ALVES BEZERRA-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
 KENNEDY DE OLIVEIRA BRAGA-2
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,20,30

LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20
 LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG-30
 LUIS AUGUSTO DE MENDONCA RIBEIRO-30
 LUIZ CESAR G. MACEDO-16,19
 LUIZ CORREIA SALES-30
 LUZ DOS SANTOS FILHO-30
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-30
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-25
 MARCELLA GEANNINE DA CRUZ PAULINO-30
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-1,14,15,19,30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,30
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-34
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-32
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-30
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-30
 MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO-30
 MARILENE DE SOUZA LIMA-13
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-6
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-30
 MÔNICA SOUSA ROCHA-3
 NATANAEL LOBAO CRUZ-30
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-25
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-29
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-15
 PERIVALDO ROCHA LOPES-6
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-21
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-30
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-2
 RENATA DE SOUSA PINTO-21
 RICARDO SIQUEIRA-30
 RICHOMER BARROS NETO-7
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-28
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-30
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SALVADOR CONGENTINO NETO-30
 SEM ADVOGADO-4,6,30,31
 SEM PROCURADOR-5,7,14,16,26,27,28
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
 TERCIUS GONDIM MAIA-10
 VALTER DE MELO-9,15,16,18,19,20
 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-7
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-30

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 042/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 20.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2000.82.001848-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
 RÉUS: **MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA, MARCONI TIMÓTHEO DE SOUZA e NIEDJA NECY PALOTI SOUZA**
 ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JR – OAB/PB 8.682, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737 e FÁBIO MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099
 DESPACHO:
 Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 04/10/2007.
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, ficam designadas as audiências para os dias **03 e 05 de março de 2008**, ambas às **14:30h**, para a oitiva das testemunhas de acusação da seguinte forma: no **dia 03**, Maria da Glória Uchoa dos Santos, Expedido Nóbrega Diniz, Jader Carlos Coelho da Franca e Joaquim Paiva Martins; e no **dia 04**, José Augusto de Souza Peres, Herman Pinto Rodrigues e Darcy Bonfim.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 043/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 20.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2003.82.010273-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: ELDE VICTOR DE LIMA (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
RÉU: ADEVAL DE OLIVEIRA DA SILVA (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
RÉU: ANDRÉ LUIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO – OAB/AL 1.697, CLÊNIO PACHÊCO FRANCO JR – OAB/AL 4.876, NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO – OAB/AL 6.210, AYRTON ALENCAR DE GUSMÃO SILVA – OAB/AL 5.229, ANA PAULA SANDES MOURA – OAB/AL 7.691 e MARIA LUIZA SILVA SOUZA – OAB/AL 7.851
RÉU: JOSÉ JORGE BERNARDO DE SOUZA
 ADVOGADOS: HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE – OAB/PB 4.291, ROBERTA GRACA SALDANHA – OAB/AM 5.988, JOSÉ LOURENÇO GADELHA – OAB/AM 2.220 e ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA VIANA – OAB/ 5.750
 DESPACHO:
 O MM Juiz, designou o dia 04.03.2008, às 14:30h, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, desde já intimados os presentes e ciente o douto Representante do Ministério Público Federal. Procedam-se corretamente as intimações. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00016

Expediente do dia 07/02/2008 09:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.007758-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, tendo em vista a não oposição de Embargos, converto o Mandado Inicial em Mandado Executivo, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 45.003,08(quarenta e cinco mil, três reais e oito centavos), apurado até a data de 03/08/2007, devido pelo réu, com fundamento no art. 1.102c e parágrafos, do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalvado que a promovente também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda a Secretaria a alteração da Classe dos presentes autos, nos termos da Resolução nº 441/2005, art. 16, do eg. TRF/5ª Região. P.R.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2003.82.00.000105-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). Em face da ausência de justificativas a respeito da necessidade de inquirição das testemunhas Inaldo Rocha Leitão, Carlos Marques Dunga, Ney Robinson Suassuna e Francisco Mário Sousa Melo, excluo-as do rol de testemunhas. Designo o dia 14 /03 /2008, às 10:00 horas para realização de audiência para a inquirição das testemunhas da defesa residentes nesta Capital (SEVERINO RAMOS DA SILVA NETO e JEAN CARLOS DA SILVA). Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas da defesa residentes em Campina Grande/PB (FRANCISCO CELSO DE AZEVEDO e CARLOS HENRIQUE DA SILVA).

3 - 2004.82.00.012593-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JEOGE HORA AMADO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). ...Assim, não vislumbro qualquer vício na sentença embargada que mereça reparo por esta via de irresignação recursal. Isso posto, CONHEÇO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Intime-se.

4 - 2005.82.00.001638-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Decido. O pedido dos acusados encontra amparo tanto na Lei n.º 10.684/20031 como na jurisprudência pátria, que é uníssona no entendimento de que o pagamento integral das contribuições previdenciárias, que deixaram de ser repassadas à previdência no momento oportuno, extingue a pretensão punitiva estatal2. Sendo assim, estando demonstrado o pagamento dos débitos previdenciários referentes à NFLD 35.139.095-2, declaro extinta a punibilidade dos acusados DARCI CHAVES RIBEIRO e ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO, pela impugnação da prática do tipo do art. 168-A do Código Penal.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2007.82.00.008182-0 REGINALDO LUIZ DE FREITAS (Adv. ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). sso posto, face à ausência de interesse processual, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma e termos do art. 267, inciso I, do CPC. em custas na forma da Lei 1060/50. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 96.0006286-2 MARIA LUCIA MAIA MURIBECA E OUTROS (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, CLELIO NEPOMUCENO, CLELIO NEPOMUCENO, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO PATAO). dê-se vista às exequêntes pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos ...,

7 - 97.0004811-0 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. No tocante à liberação dos valores creditados em nome dos exequêntes, indefiro o pedido de fls. 410, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência (verbas honorárias pro rata, na proporção da respectiva sucumbência, nos termos da sentença de fls. 143-151 e fls. 266-270). Ressaltando que, desde logo, deve-se apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

8 - 97.0007683-0 MARCOS BRAULIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação ao exequente EDVALDO AZEVEDO DOS SANTOS.Quanto aos demais exequêntes, MARCOS BRÁULIO DA SILVA e MARIA ELIZABETE DA SILVA, renove-se a intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam os dados necessários ao prosseguimento do feito (número do PIS e prova da existência de saldo em conta vinculada do FGTS à época dos planos econômicos), conforme já determinado anteriormente (despacho de fls. 170-171), sob pena de extinção da execução, por se configurar renúncia tácita. No decurso, sem manifestação, voltem-me conclusos. I.
 9 - 99.0012601-7 MARIA DE FATIMA CARVALHO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 243-245), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2000.82.00.000605-0 CORACI SOARES DA SILVA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 416-421), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2004.82.00.002505-0 MARIA ETIENE CORDEIRO DE MELO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos ...

12 - 2004.82.00.008207-0 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequêntes: DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO, MARISA LACERDA DE LIMA e VERONICA AZEVEDO DOS SANTOS. Com relação à exequente LUZIA ALMEIDA DOS SANTOS, não assiste razão à CEF em arguir inexistência de conta vinculada de FGTS em nome da promovente, tendo em vista que os documentos juntados aos autos às fls. 19 e 21 comprovam que houve pagamento de FGTS em conta vinculada, relativa ao seu vínculo empregatício com a UEPB (admissão em 01/10/1974 e saída em 16/03/1996). Ademais, conforme noticiado no documento de fls. 22, os servidores da UEPB passaram do regime celetista para o regime estatutário somente a partir de fevereiro/1991. De outro lado, como é cediço, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve a universalização

do FGTS, ou seja, eliminou-se a exigência de opção expressa pelo Fundo, que se tornou um direito inerente a todo contrato de trabalho. Assim sendo, há de se concluir que a exequente teve direito a depósitos fundiários, ainda que a partir de outubro/1988 até fevereiro/1991 (período no qual estão compreendidos os expurgos pleiteados nos autos: 42,72% e 44,80%). O fato de constar o termo "não optante" no documento de fls. 19 não afasta a força probatória das demais informações, que indicam ter havido o pagamento de valores relativos ao FGTS. ...

13 - 2004.82.00.013774-4 CÍCERA MARIA DA COSTA BORGES FREIRE E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 120-135), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2005.82.00.000085-8 EDMAR PINHEIRO BEZERRIL E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2005.82.00.014857-6 MARIA DE FATIMA QUEIROZ DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação às exequentes: YLMA ALBUQUERQUE GADELHA PESSOA e ULRANIA MERCIA DA SILVA. De outro lado, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos fornecidos pela CEF às fls. 158-168 e fls. 173-183, com relação ao exequente MARINALDO BARBOSA, bem como sobre a satisfação da obrigação de fazer concernente aos demais exequentes (conforme cálculos de fls. 108-149). Ressaltando-se que, havendo discordância, deverá apresentar planilha de cálculos com os valores que entende devidos.

16 - 2006.82.00.004967-0 HITOSHI KISHWADA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 69-82), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2006.82.00.007046-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x B & J S/A ARTEFATOS DE COURO E OUTROS (Adv. STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO). Defiro o pedido de fls. 579. Aguarde-se por 06 (seis) meses. Intime-se.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

18 - 2007.82.00.002553-0 ADENILSOM DA SILVA RAMOS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Considerando que não há controvérsia quanto ao fato pagamento das prestações em Juízo, indefiro a prova testemunhal requerida às fls. 141, por não se mostrar útil ou necessária ao deslinde da matéria. Considerando, também, que o Agravo de Instrumento juntado às fls. 191/223 foi convertido em retido, conforme decisão proferida pelo Egrégio TRF - 5ª Região (fls. 218/220), intime-se o Agravado (Autor) para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523 do CPC).Publique-se. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2007.82.00.003535-3 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. GILBERTO GÔES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, tendo em vista não existir, até o momento, nenhuma ação de cobrança referente a este feito e para que não se repita o ajuizamento, em massa, de medidas cautelares de exibição de documentos e suas respectivas ações principais (ações ordinárias de cobrança) e, também, visando à economia e celeridade processuais, determino a intimação da parte promovente para adequar, no prazo de quinze dias, este procedimento cautelar ao rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), eis que poderá reunir numa só ação o pedido de cobrança dos expurgos inflacionários incidentes sobre os saldos existentes nas contas-poupança anteriormente indicadas e o de exibição realizado nestes autos, bem assim para comprovar a existência das contas mencionadas nesta ação no período dos índices a serem pleiteados. Atendida à determinação, à distribuição para alterar a classe deste feito. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2001.82.00.005929-0 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIÃO (Adv.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Diante da manifestação do requerente, às fls. 162/163, pronunciar-me-ei neste feito, apenas quanto aos itens "b" e "d", uma vez que idêntica petição foi apresentada na ação principal, ação declaratória nº 2001.6881-2, onde apreciarei oportunamente os demais pedidos nela formulados. Quanto ao item "b" da aludida petição, requerendo a suspensão da ordem de expedição de ofício à CEF para transformar os depósitos realizados nesta ação em pagamento definitivo em favor da União, até que se conheça o valor exato da diferença de imposto de renda a ser devolvido ao requerente mediante compensação, e haja vista o que foi requerido no item "a" daquela petição, defiro-o e determino a suspensão, por ora, do cumprimento do primeiro parágrafo do despacho às fls. 158. No que diz respeito ao item "d" da mencionada petição, este Juízo já determinou a expedição de ofício à CAPEF nos moldes requeridos, devendo a secretaria dar cumprimento ao terceiro parágrafo do despacho às fls. 158. Ainda quanto aos depósitos realizados nesta ação, nada impede que sejam vinculados à ação principal, portanto, determino a expedição de ofício à CEF para tal fim, devendo essa empresa informar a este Juízo a operação efetuada. Trasladem-se cópias deste despacho e do de fls. 158, bem assim do ofício-resposta da CEF (quanto ao vínculo dos depósitos à ação declaratória) para a ação principal. Em seguida, cumpra-se a última parte da sentença proferida às fls. 74/75, concernente à baixa e arquivamento desta cautelar. Intimem-se as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2002.82.00.004295-5 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIÁ, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ...vista à parte autora sobre documentos de fls. 180 a 184. P

22 - 2005.82.00.013931-9 FRANCIJANIA BORGES FIALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2005.82.00.014820-5 NIRTA SEIXAS TESTA E OUTRO (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Não houve condenação em honorários. Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2006.82.00.002658-0 JOÃO ROLIM DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

25 - 2007.82.00.001514-7 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Portanto, cabe ao autor emendar a petição inicial, adequando-a ao rito ordinário; sobretudo, atentando-se ao "novo" pedido, seus fatos e fundamentos, nos termos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. Assim sendo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda supramencionada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

26 - 2007.82.00.003608-4 CARLOS ANDRÉ ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o feito em diligência. Analisando os presentes autos, observo que a CEF ainda não apresentou a data de abertura e aniversário da conta-poupança nº 0037.013.35460-4, alegando que a parte autora não demonstrou o vínculo que teria com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos. Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Nesse passo, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

27 - 2007.82.00.004165-1 JOSE LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converto o feito em diligência. Analisando os presentes autos, observo que a CEF ainda não apresentou a data de abertura e aniversário das contas-poupança nº 23.537-5, 22061-0, 27.350-1, 33.697-9 e 33.862-9, alegando que a parte autora não demonstrou o vínculo que teria com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos. Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum docu-

mento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Nesse passo, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I. Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

28 - 2007.82.00.004316-7 FABIANO MONTEIRO FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: a) da diferença advinda da aplicação do IPC DE JUNHO DE 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento)7, na caderneta de poupança nº 0037.013.00011877-3, iniciada/renovada até o dia 15/06/1987; b) da diferença advinda da aplicação do IPC DE JANEIRO DE 1989, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento)8, na caderneta de poupança no 0037.013.00011877-3, iniciada/renovada até 15/01/1989; c) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Os percentuais aplicados pela ré devem ser compensados dos concedidos nesta decisão. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

29 - 2007.82.00.005350-1 JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADALTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Portanto, cabe ao autor emendar a petição inicial, adequando-a ao rito ordinário; sobretudo, atentando-se ao "novo" pedido, seus fatos e fundamentos, nos termos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. Apesar das intimações dos despachos de fls. 43 e 47, a petição de fls. 50 não satisfaz o determinado. Assim sendo, intime-se o autor, pela terceira vez (excepcionalmente), através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda supramencionada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

30 - 2007.82.00.008312-8 FRANCISRAEL ANDRADE LACERDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. I.

31 - 2007.82.00.009136-8 JOSE XAVIER PIMENTEL E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2007.82.00.009645-7 JOSÉ SALVINO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2005.82.00.008982-1 JERSON MACENA ALBUQUERQUE (Adv. TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO, AGENCIA DE TAMBAUZINHO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se.

34 - 2006.82.00.004106-3 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, GUSTAVO GADELHA, MARCELO WEICK POGLEISE) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Verifico que a sentença monocrática proferida às fls. 64/71, foi mantida pela 3ª Turma do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls. 91/98). Em sendo assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

35 - 2007.82.00.009156-3 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ANALIA VIEIRA XAVIER, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, ARIEL DE FARIAS FILHO) x PRESIDENTE DA SAELPA - S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). ...Diante do exposto, homologo a transação requerida e declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 99.0009029-2 GUARACY MEDEIROS DE ASSIS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 204v e 205. Deverá a Secretaria certificar, bimestralmente, acerca do andamento do referido recurso. Publique-se.

37 - 2000.82.00.009519-7 JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 297v e 298.Deverá a Secretaria certificar, bimestralmente, acerca do andamento do referido recurso. Publique-se.

38 - 2006.82.00.006215-7 BERNARDES AMARAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMALE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à firma Carlos Antônio Pereira Lima, a teor do disposto no art. 267, IV, do CPC; 2) julgo procedente, em parte, o pedido formulado pelas autoras, fixando as anuidades dos exercícios de 2005 e 2006 nos valores ofertados. Levante-se em favor do CRF/PB o depósito, mediante alvará, ficando-lhe ressalvado o direito de executar, nestes autos, a parcela faltante dos acréscimos incidentes sobre as referidas anuidades, pagas fora do vencimento (art. 899, §2º, do CPC). Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas, exceto a parcela pertinente à firma Carlos Antônio Pereira Lima. Anotações cartorárias quanto à extinção do processo com relação à firma Carlos Antônio Pereira Lima. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

39 - 2007.82.00.007205-2 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO) x CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).Intime-se, inclusive o d. MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 07/02/2008 09:43

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

40 - 2006.82.00.005137-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. Intimem-se as partes da expedição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 97.0006274-0 MARLENE DA SILVA PAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUJSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Indefiro o pedido de substabelecimento requerido às fls.335/336, uma vez que o Sr. TOMAZ ANTONIO GONZAGA GOMES DA SILVA, não faz parte dos presentes autos. Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 338/339. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 97.0008940-1 ABENILDO CIPRIANO DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 568-583), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 97.0009494-4 GENI BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x GENI BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ANTONIO LUCENA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, liberando o montante devido (R\$ 14,86), no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deve ser intimado o exequente para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes.No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual. I.

44 - 97.0011678-6 ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES

DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERNADES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Julgados os Embargos, conforme cópias acostadas às fls. 391/402, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição deste Juízo a fim de que seja alterada a classe do presente feito para 97 (Execução de Sentença), onde deverá constar como Exequente os autores e Executada a União (Fazenda Nacional). Em seguida, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse. Não havendo manifestação, expeça-se a competente Requisição. Publique-se.

45 - 2000.82.00.002188-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM CABRAL DE MELO E OUTRO (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES).Haja vista a expedição de precatório nos autos da Ação de Desapropriação nº 00.0003886-5(Execução/Cumprimento de Sentença), oficie-se à CEF para que efetue o bloqueio do valor referente aos honorários advocatícios cobrados nos presentes autos, considerando o valor informado às fls. 281, o qual deverá ser rateado entre os executados, sendo, 50%(cinquenta por cento) devido pelo Espólio de Joaquim Cabral de Melo e 50%(cinquenta por cento) devido por Zely Cabral de Melo.

46 - 2000.82.00.008966-5 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Destá feita, tendo a CEF depositado os valores devidos a título de honorários tenho como cumprida a obrigação. Desbloqueie a CEF, o valor de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) do depósito efetuado às fls. 291. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

47 - 2001.82.00.005650-0 MICHAEL YURI CANDIDO DA CRUZ, MENOR IMPUB. ASSIST. E REPR. P/SUA GENITORA MARIA BETANIA C. DOS SANTOS (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. De outro lado, o requerimento de execução referente à obrigação de pagar apresentada pelo autor (fls. 173/177) não está em consonância com o que ao final restou julgado (fls. 140/153), tendo em vista que parte do cálculo fora efetuada com a aplicação da taxa Selic. Assim, apresente o autor nova planilha de cálculos em conformidade com o que restou decidido.

48 - 2004.82.00.000016-7 LOESTER IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Em face do exposto, ratifico os cálculos e as informações apresentadas pela Contadoria do Juízo e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

49 - 2004.82.00.002926-1 JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

50 - 2005.82.00.010078-6 EGIDIO MAURICIO DOS SANTOS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 90-184), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 95.0008506-2 CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 120 pelo prazo sucessivo de cinco dias, e ainda, à parte autora, para informar os números dos CPFs de Cecília Maria da Conceição, Francisca Dantas da Silva e Hermínio Barbosa da Silva. Prestadas as informações, expeça-se RPV, caso contrário, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso os exequentes, acima mencionados, venham demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

52 - 95.0011504-2 RUBENS LIMA DO MONTE (Adv. ANSELMO CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

53 - 97.0001476-2 DJANILSON ALVES DA FONSECA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA

FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 288-294), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

54 - 97.0005616-3 SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Às fls. 314-316, a CEF vem informando que já se encontra disponível no PAB - Justiça Federal o valor referente à verba executada (autorização de pagamento). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

55 - 2004.82.00.005250-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSÉ IRINEU DE SOUSA E OUTRO (Adv. EDUARDO VALDARES DE BRITO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, a serem pagos ao Tesouro Nacional, uma vez que a curadoria dos réus coube à Defensoria Pública da União. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

56 - 2004.82.00.013454-8 CATARINO RAMOS PEREIRA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a ré ao pagamento das diferenças, relativas ao período de 09 de novembro de 1999 (prescrição quinquenal) até dezembro de 2000, inclusive, a serem apuradas segundo a seguinte metodologia: a partir do valor do soldo de um militar Segundo Tenente (paradigma), calcular a diferença existente entre o percentual efetivamente aplicado, por força da Lei nº. 8.627/1993, e o percentual devido de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento). As parcelas eventualmente pagas administrativamente também devem ser compensadas. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Deixo de condenar em honorários, em virtude da sucumbência recíproca. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

57 - 2006.82.00.007409-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ELI ERI LUIZ DE MOURA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Cstas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 2007.82.00.000393-5 GILMAR ROBSON DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de o autor discutir o valor recebido administrativamente, a título de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - 2007.82.00.009698-6 JOSE ADSON MACEDO DE LIMA (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 2001.82.00.008694-2 LUIS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

61 - 2006.82.00.003423-0 EDGAR TEIXEIRA DE LIMA (Adv. ARY WASHINGTON DA SILVA, ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS) x GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS JOÃO PESSOA CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença monocrática, proferida às fls. 40/49, foi mantida pela Instância Superior (fls. 68/82). Verifico, ainda, que nos presentes autos não há notícia do cum-

primento do julgado. Em sendo assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 2006.82.00.006378-2 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x GENESIO ARAUJO NETO - ME (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO). Tendo em vista a não localização do réu, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 268, intimem-se os ilustres advogados constituídos pela ré às fls. 114, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem que justificaram o mandante da renúncia mencionada às fls. 246/247, conforme determina o art. 45 do CPC, sob pena de comunicação da desídia à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Atendida à determinação acima, a Secretaria proceda às correções cartorárias, no tocante à exclusão dos advogados da parte ré cadastrados nos autos.

12000 - ACOES CAUTELARES

63 - 99.0009008-0 JOSE IVANILDO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO. ...Indefiro, por outro lado, o pedido de habilitação formulado às fls. 189/190, uma vez que não consta nos autos Procução outorgada à Dra. Josefa Rodrigues da Silva, OAB/PB 9353. Por fim, intime-se a parte Requerente, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, promova a liquidação da sentença e requeira o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares, caso haja necessidade. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 98.0009098-3 PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ALFREDO DE SOUZA BRILTES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 261-272), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 64
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-29
 ADAIL BYRON PIMENTEL-39
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-29
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-44,57
 ALFREDO DE SOUZA BRILTES-64
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-37
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-14
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-51
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
 ANALIA VIEIRA XAVIER-35
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-7
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-56
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-62
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-7,13,23
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-56
 ANSELMO CASTILHO-10,52
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-10
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-62
 ANTONIO LUCENA-43
 ARIEL DE FARIAS FILHO-35
 ARLINETTI MARIA LINS-56
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21
 ARY WASHINGTON DA SILVA-61
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-53
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-30
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-57
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-55
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-35
 CLELIO NEPOMUCENO-6
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-62
 DEMETRIUS CASTOR-62
 DIRCEU ABIMAEU DE SOUZA LIMA-38
 DUCIRAN VAN MARSSEN FARENA-4
 EDUARDO VALDARES DE BRITO-55
 ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA-5
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-3
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,6,7,8,11,12,13,17,18,23,28,36,37,42,46,49,50,59,63,64
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-8
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-62
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-51
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-57
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,13,18,29,42,64

FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,12,17,18,21,53,59
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-51
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15,22,23,25
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-2
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-9
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-41
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9,41
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,58
 GILBERTO GÔES DE MENDONÇA-19
 GILSON GADELHA CORDEIRO-27
 GUILHERME MELO FERREIRA-38
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-60
 GUSTAVO GADELHA-34
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22,24
 HELIO ALMEIDA DINIZ-6
 HOMERO DA SILVA SATIRO-52
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-51
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-29
 ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS-61
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,16,21,22,23,43
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-6
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-51
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,12,14,15,28,42,43,49,53,64
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-35
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-63
 JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO-39
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-7
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9,41
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-51
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-48
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-45
 JOSE COSME DE MELO FILHO-51
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-44
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
 JOSE GUEDES DIAS-47
 JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA-40
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-15,16,23
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-51
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,16,21,41,42,43,46,50,53,54,59,64
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-28
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-21
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-14
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-50
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16,42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,51
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12
 KILDARE ARAUJO MEIRA-63
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,15,16,18,21,22,23,27
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-6
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-62
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,10,46,48,52
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-24
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-57
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11,29,59
 LUCIANO CARVALHO SOARES-20
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-64
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-62
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-62
 MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-59
 MANOEL SALES SOBRINHO-46
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-62
 MARCELO WEICK POGLIESE-34
 MARCIO ANDRADE TORRES-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,13,64
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-51
 MARIA RUTH FERAZ TEIXEIRA-13,23
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-53
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-29
 MUCIO SATIRO FILHO-57
 NADIA ALVES PORTO-58
 NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-63
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-44
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-50
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-46
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16,42
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9,41
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-57
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-32,47
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-51
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-60
 RICARDO POLLASTRINI-43,50,53
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-36,37
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-34
 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-63
 SALVADOR CONGENTINO NETO-50
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9,41
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-38
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-17
 TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE-33
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,15,22,23,25,28,43,48
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-45
 VALTER DE MELO-43,54
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,58
 VESCIJUDITH GERNADES MOREIRA-44
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-55
 WALTER DANTAS BAIA-21,63
 WERTON MAGALHAES COSTA-62
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-7
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12
 YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-28
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2
 YURI PAULINO DE MIRANDA-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,15
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00020

Expediente do dia 19/02/2008 14:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0016463-5 ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS x ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Dê-se vista às partes das Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls.285 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 93.0016493-7 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Dê-se vista às partes das Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls.320 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 95.0011487-9 IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls. 151 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 96.0005869-5 FRANCISCO FERREIRA DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (Precatório e RPV) expedidas às fls. 302/303 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 97.0001767-2 DOMINGOS ANTONIO PIZZOL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x DOMINGOS ANTONIO PIZZOL x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.199 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 99.0005703-1 CICERA ISABEL DE MELO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.162 pelo prazo comum de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 99.0007654-0 MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS x MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TRE) x UNIAO (TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante da informação prestada através da petição acostada à fl. 161, expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em favor Causídico subscritor da referida peça, na proporção de sua cota-parte.

8 - 2003.82.00.004677-1 JOSE ANDRE NETO x JOSE ANDRE NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes das Requisição de Pagamento-Precatório expedida às fls.135 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 95.0008779-0 JOSE CRISPIM ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes

da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.188, bem como deste despacho, pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Tendo em vista que a RPV mencionada refere-se ao único pagamento que ainda restava pendente de requisição, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 2005.82.00.010509-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSÉ FERRAIS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Ação Monitória movida em face de JOSÉ FERRAIS DE LIMA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 92.0007096-5 LINDAURA VITÓRIO MELO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x GENTIL PEREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (RPV e Precatório) expedidas às fls.235/236 pelo prazo comum de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 97.0006352-6 JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ x JOSE LEDO NOBREGA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x UNIAO (TRT) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.1162 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13 - 2001.82.00.003848-0 MINERVINA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.147 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14 - 2003.82.00.001554-3 EPITACIO JOSE DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (RPV e Precatório) expedidas às fls.107/108 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2004.82.00.005856-0 JOSE LIRAILDO DE LIRA x JOSE LIRAILDO DE LIRA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.89 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2004.82.00.013888-8 CRISTINA MARIA MARSICANO DE ARAUJO (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 176 pelo prazo comum de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Enviada a ordem de pagamento ao TRF/5ª Reg., dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento, caso o Dr. Paulo Roberto Tavares traga aos autos o número do seu CPF para fim de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários advocatícios.

Total Intimação : 16
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-11
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-16
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,9
 FREDERICO BERNARDINO-3
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-14
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-4,9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,9

JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,2
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-7
 JOSE ARAUJO FILHO-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,9
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,9,11
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JULIANN ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-1,2
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-14
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-3
 NEWTON NOBEL S. VITA-7
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-12
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-15
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-16
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6,14
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-15
 VALTER DE MELO-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/02/2008 10:35**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TEREZA CECILIA PRAEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Intime-se o autor, para querendo, impugnar os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0011041-8 TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 00.0037267-6 GENERINO CLARINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1.LOURIVAL JOSÉ DA SILVA, na qualidade de filho(a) do(a) Autor(a) falecido(a) JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA, requereu, às fls. 213/214, sua habilitação nos autos. 2.O grau de parentesco que o(a) requerente alega ter com o(a) Autor(a) e o óbito deste(a) último(a) restaram demonstrados, respectivamente, através dos documentos de fls. 224 e 219. 3. O INSS, intimado os termos do despacho de fl. 264, não se opôs ao pedido de habilitação ora formulado, informando outrossim, a inexistência de dependente habilitado à pensão por morte em face do benefício em questão (fls.275/276). 4. Decido. 5. Constitui a herança uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 6.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido seguro, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 7. Sendo assim defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.... 10.Intimem-se as partes desta decisão,

e, quanto ao patrono da causa, também para os fins dos parágrafos 4 e 5 do despacho de fl. 264, cujo teor é: ...(4. Ademais, intime-se o(a) advogado(a) dos autores falecidos relacionados nos Grupos IV e V da referida certidão (ANAITE AMELIA DA CONCEIÇÃO e JACINTO SOUZA LIMEIRA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). 5. Intime-se o patrono do feito também para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos documentos relativos à autora mencionada no Grupo VI da certidão retro (VITALINA SEVERINA DA SILVA), inclusive indicando o número do benefício previdenciário da mesma e trazendo aos autos o número de seu CPF ou, se for o caso, promovendo a habilitação dos seus herdeiros ou sucessores legais).

4 - 2000.82.01.006734-4 CARLOS JOSE SOUZA DE GOES E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE

OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A decisão de fl.142 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) CARLOS JOSÉ SOUZA DE GÓES, LÚCIO FLÁVIO RAMOS RAIA, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO e JERÔNIMO DE OLIVEIRA LINS e a CEF. 2. A decisão de fls.178/179 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a o(s) Autor(a)(es) DIOMEDES ALVES DE FARIAS, JOÃO GOMES DE MELO e LUIZ PEREIRA DE ARRUDA; considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(es) PEDRO MATIAS RIBEIRO. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSUE FAUSTINO PEREIRA em relação ao item 5, da decisão de fls.178/179 (apresentar(em) o(s) documento(s) solicitado(s) pela CEF - n.º do PIS/PASEP), considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4.Em face do decidido no item 3, acima, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no item 7, da decisão de fl.178/179, por parte da CEF. 5. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) AGNELO DE FREITAS CAVALCANTE firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es)..... 7. Intimem-se às partes desta decisão.

5 - 2003.82.01.001545-0 LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o defensor dativo da parte exequente, por publicação, acerca do pagamento de seus honorários (fl. 137). Após, retornem os presentes autos ao arquivo.

6 - 2003.82.01.004435-7 MARIALVA SANTOS ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do comprovante de depósito acostado aos autos à fls. 219, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os pagamentos realizados. Após, expeça-se RPV/Precatório complementar(es) em relação aos valores remanescentes (fl. 203).

7 - 2004.82.01.003843-0 JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (União) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2002.82.01.002029-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROBSON FREIRE BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO).2. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 114, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 429,16 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.01.001583-1 JOAO PIRES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls.29/49 (arts.326 e 327 do CPC). 2. Após a manifestação da parte Autora ou o decurso em branco do prazo respectivo, voltem-me os autos conclusos para sentença, ocasião em que, inclusive, serão analisadas as questões relativas à (in) existência de extrato(s) de conta poupança do período de incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos e à resposta negativa/positiva da CEF à respectiva requisição judicial.

10 - 2007.82.01.001656-2 IRACI GOMES DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Renove-se a intimação da CEF, para efetivação da determinação constante no parágrafo 2 do despacho de fl.51, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de condenação por litigância de má-fé. Cujo teor é: "... 2. Desse modo, renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a requisição judicial acima referida, cujo teor é: (1. A CEF não atendeu à requisição judicial de documentos determinada no parágrafo 2 do despacho de fl. 32, a qual foi fundamentada nas razões expressas no parágrafo 1 do mesmo despacho, nem interpôs recurso contra referida ordem judicial, restando, portanto, preclusa a oportunidade de seu questionamento).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2008.82.01.000254-3 DIEGO DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x SECRETÁRIO DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DA UFCG, CAMPUS CUITÉ-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante o exposto, defiro o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que realize os cadastramentos dos Impetrantes no curso referido (Licenciatura em Biologia - Campus de Cuité - 1º semestre/2008, turno diurno, em relação ao Impetrante Diego da Silva Santos; 2º semestre/2008,

turno noturno, em relação ao Impetrante Francinaldo Pereira de Araújo Júnior), devendo o certificado de conclusão do curso de nível médio ou documento equivalente ser apresentado à UFCG, para fins de ratificação do ato, após a conclusão do período letivo de 2007 do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, previsto para 10.05.2005. 10. Os Impetrantes ficam advertidos de que a liminar perderá o objeto em face de eventual reprovação no ensino médio em curso..... 13. Intimem-se os Impetrantes.

7000 - ACOES CRIMINAIS

12 - 2003.82.01.002031-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA). 1. Os fatos imputados ao acusado ocorreram no município de São José da Lagoa Tapada/PB, sendo, portanto, a ação penal a eles pertinente da competência da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa/PB, nos termos do art. 70, cabeça, do CPP e do art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n.º 07/2004 da Presidência do TRF da 5ª Região. 2. Ante o exposto, declino da competência para processamento desta ação para a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sousa/PB, a qual estes autos deverão ser encaminhados aos a cautelares e providências de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 15/02/2008 10:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0010758-1 ANTONIO FLORENCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO).

1. A decisão de fls.224/225 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUSA, ADJERSUN SOARES DE ARAÚJO, ANBROSINA FURTADO DA SILVA, DOROTI QUIRINO ALVES e ISAIAS PEREIRA BURITI. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC (itens 5 e 6, da decisão de fls.218/219), apresentou petição (ões) e documentos (fls.231/236): I. tendo em vista a alegação da CEF às fls. 231/236 da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) JOSÉ SEBASTIÃO e JOÃO ALVES DIAS, uma vez que o setor especializado do FGTS não conseguiu localizar contas vinculadas, determino a intimação desse(s) Autor(es) para apresentar(em) nos autos o(s) nome(s) do(s) Banco(s) Depositário(s) anterior(es), o(s) número(s) do(s) PIS/PASEP e da(s) CTPS(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

14 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A decisão de fls. 239/240 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a(o)(s) autor(es) ANTÔNIO FRANCELINO DE LIMA e a de fls. 255/256 considerou ausente o interesse de agir em relação a(o)(s) autor(es) JOSÉ HONÓRIO DA SILVA e MARIA DAS NEVES SILVA; a decisão de fl.275 declarou extinta a execução em relação a(o)(s) autor(es) SEVERINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO. 2. A decisão de fls.291/292 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(es) HERMES AUGUSTO DOS SANTOS. 3. A decisão de fls.307/308 considerou a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ MARQUES DA SILVA (fls.310), em relação ao item 4, da decisão de fls.307/308 (apresentação da Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a empresa A.PEREIRA e IND DE CALÇADOS CARLOY, no período em que esteve(iveram) vinculado(s) à(s) mesma(s), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Em face das informações e documentos apresentados às fls.314/318 pela CEF, com base na resposta do Banco Mercantil do Brasil S/A e com relação ao(s) Autor(es) SEBASTIÃO DOS SANTOS, alegando que não localizou em seus arquivos registro de conta vinculada do FGTS, no período solicitado, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) SEBASTIÃO DOS SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a empresa(s) PREMOL - Ind. e Com. S/A, no período em que esteve(iveram) vinculado(s) à(s) mesma(s), sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

15 - 00.0014464-9 MARIA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, DAVID ABILIO BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). A apreciação do pleito deduzido à fl. 105 resta prejudicada, haja vista pretender-se habilitação já deferida no presente feito. Intime-se. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526, do CPC, retornem-se os autos ao arquivo.

16 - 00.0023612-8 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. 17 - 00.0024278-0 MARIA DA SOLEDADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

18 - 00.0025198-4 LUZENIRA OLIVEIRA MESQUITA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

19 - 00.0025340-5 MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Renove-se a intimação da parte exequente, através de seu advogado, por publicação, para os fins item item 12 do despacho de fls. 167/169, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

20 - 00.0025684-6 WALTER TORRES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

21 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA). 1. A decisão de fls.408/409 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) RAIMUNDO ARNALDO DA SILVA, VALFREDO ALVES CHIANCA, PETRONILO FRANCISCO DOS SANTOS, TEREZA SILVA DOS SANTOS, ADAUTO MARTINS DE OLIVEIRA, GERALDO PEREIRA DINIZ, IRENE RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS PEDRO, JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DA SILVA, JOSÉ MARTINS RAMOS, LUIZ SABINO DOS SANTOS, EDNALDO SABINO DOS SANTOS, ANTÔNIO PEDRO, MARIA SALOMÉ DANTAS DE ARAÚJO e a CEF; considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(s)(es) JOHSON DANSON TIMÓTEO DE OLIVEIRA e LUCINEIDE OLIVEIRA MEDEIROS; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) FRANCISCO CONSTANTINO DE SOUSA e JOSÉ DO PATROCÍNIO ALVES. 2. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 421 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) JOSÉ DE LUNA LINS, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

22 - 00.0036840-7 JOSE MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

23 - 99.0100074-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Dê-se ciência a parte autora da informação sobrevida do banco originariamente depositário (fl.158), em resposta ao que fora determinado no item 4, do despacho de fl.155, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos.

24 - 99.0101422-0 BEATRIZ VELEZ (Adv. SADY GONZAGA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

25 - 99.0101592-8 TEREZINHA INACIO DE MELO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

26 - 99.0108830-5 JOVINO BERNARDO DOS SANTOS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA

REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.151/155), informando que o número do PIS apresentado na petição de fls.141/144 encontra-se divergente do número do PIS apresentado nos autos às fls.33/34, em face do qual foi constatado crédito através do processo de n.º 9900001702-1, ao tempo em que requereu a intimação do autor para que comprove se os números dos PIS apresentados pertencem ao mesmo. 2. Em face da informação da CEF de fls. 151/2155, intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, acerca dos dois números de PIS constantes dos autos (fls.33 e 144), esclarecendo se ambos lhe pertence, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a esse Exequente.

27 - 2000.82.01.000998-8 EDIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO). 1. Em face do teor da petição da CEF de fls.335/338, intime-se o autor ANTONIO BENTO CORREIA, para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos cópias das GR's/RE's, ou, cópias da CTPS, de onde possam ser extraídas a data de demissão, agência depositária do FGTS e código da empresa. 2. Cumprido o item acima pela parte autora, renove-se a intimação da CEF para os fins da decisão de fls.330, precisamente para efetivar o cumprimento da determinação contida no seu item 2, inclusive, para cumprir integralmente, a determinação constante no primeiro parágrafo, do despacho de fl.309 e nos termos em que sugerido pela contadoria judicial à fl.304, em relação a todos os autores ali referidos(Maria de Fátima Oliveira, Francisco Manoel dos Santos, Gilvan Maciel Bezerra, Manoel Antônio de Souza, Ari Leite de Moura e Antônio Bento Correia). 3. Intime(m)-se.

28 - 2000.82.01.001002-4 IZABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses).

29 - 2000.82.01.001112-0 REGINA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 1. A decisão de fl. 326/327 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) POSSIDÔNIO FLOR BARBOSA, IRACEMA MARIA DA SILVA e MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE MAIA e a CEF. 2. A decisão de fls.345/348 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) REGINA MARIA DA SILVA e SEVERINA BARBOSA DE MIRANDA; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO BEZERRA LOPES. 3. O despacho de fl.361 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a(o)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) SEVERINA REGINA DA SILVA e MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA. 4. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARINHO com a arguição da CEF (fls.369/374) de que esse(a)(s) Autor(a)(es) aderiu(ram) ao acordo previsto na LC-110/2001, através da INTERNET importa em aceitação tácita do cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 5. Em razão do que já foi decidido em relação ao(s) autor(a)(es) REGINA MARIA DA SILVA, SEVERINA REGINA DA SILVA, IRACEMA MARIA DA SILVA e SEVERINA BARBOSA DE MIRANDA, resta prejudicada a apreciação das petições e documentos de fls.379/397 e 400/402, apresentadas, respectivamente, pela parte autora e pela CEF, em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 6. Todavia, permanece pendente o cumprimento da obrigação de fazer por parte da CEF em favor da autora MARIA JOSÉ DA SILVA LUNA, motivo pelo qual determino a renovação da intimação pessoal da CEF para efetivação do seu cumprimento(observando os documentos de fls.395/397), no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de imposição de multa diária a ser posteriormente fixada. 7. Intimem-se às partes desta decisão.

30 - 2000.82.01.001218-5 ROBERTO DE MOURA FE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Dê-se vista ao advogado da parte autora dos valores apresentados pela CEF através da petição e documentos de fls.288/303, referentes ao(a)(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) ali identificados, pelo prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2000.82.01.001584-8 LAUDICEIA DA CONCEICAO AMORIM E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão do TRF de fl.144 homologou a transação efetuada entre o(a)(s) Autor(a)(es) PAULO DE SOUZA DO Ô e a CEF. 2. A decisão de fls.338/340 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) Autor(es) EDSON GOMES DA SILVA, MARILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA, WILSON DA SILVA,

ANTÔNIO DE BRITO e SEVERINO FELIPE DE ANDRADE; reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) LAUDICEIA DA CONCEIÇÃO AMORIM e AGOSTINHO SOUTO; homologou a transação firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSINETE DE SOUZA MELO e a CEF. 3. A decisão de fls.395 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação ao Autor(a)(s)(es) JOSÉ DO NASCIMENTO. 4. A autora MARIA JOSINETE DE SOUZA MELO efetuou o saque dos valores que se encontravam disponibilizados em sua conta vinculada ao FGTS, através do código de saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, ensejando na adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001, e, por conseguinte, na homologação judicial da transação firmada entre essa autora e a CEF(item 11/I, da decisão de fls.338/340), razão pela qual resta prejudicada a pretensão deduzida às fls.398/401. 5. Outrossim, considerando que por ocasião da intimação por publicação de fls.396/397, foi efetuada a carga dos autos (fl.397v) pelo advogado da parte autora, mostra-se incongruente o pleito por este formulado à fl.403, motivo pelo qual indefiro-o. 6.Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se, e, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição 7. Intimem-se às partes desta decisão.

32 - 2000.82.01.005660-7 MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo de 30(trinta) dias, formulado pela CEF às fls.155, para fins de demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no item 6, do despacho de fl.123, reiterado no item 2, do despacho de fl.149. 2. Intime-se.

33 - 2000.82.01.005850-1 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fls.341/343 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de pagar constante da condenação judicial em relação ao Autor SEVERINO FERREIRA DA COSTA. 2. A decisão de fl.348 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) IRACI DE ARAUJO RODRIGUES, NELSON GUIMARÃES, LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ SILVANO. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) GERALDO LOPES DA SILVA (fls.360), em relação ao item 3/I, da decisão de fls.357/358 (manifestação acerca do noticiado pela CEF da impossibilidade de solicitar os extratos analíticos ao banco depositário, haja vista a inconsistência dos dados fornecidos por esse Autor ao informar o Banco Industrial S/A como depositário da sua conta vinculada de FGTS, ao argumento de que este banco nunca efetuou recolhimentos relativos ao FGTS), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s) 4. Em face do decidido no item 3, acima, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no item 4, da decisão de fls.357/358, em relação ao autor sobretudo. 5. Intime(m)-se, inclusive, a CEF para os fins do item 3/I, da decisão de fls.357/358. (... I - defiro, mais uma vez, o pedido de dilação do prazo requerido pela CEF, por 60(sessenta) dias, para apresentação dos extratos analíticos em relação ao Autor SIZERNANDO MORAIS);

34 - 2001.82.01.003548-7 MARIA DO SOCORRO MORAIS BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

35 - 2001.82.01.003586-4 ALICE AUGUSTA DE LUNA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

36 - 2002.82.01.001138-4 LAURIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A decisão de fls.373/374 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA ALVES DA COSTA, DAMIANA ANDRADE ARAÚJO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA MORAIS MEDEIROS, MARIA DE FÁTIMA SILVA, MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERREIRA e MARIA JOSÉ DE SOUZA e a CEF; declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA, LAURIANA MARQUES DA SILVA e MARIA DOS RE-MÉDIOS DANTAS. 2. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) LIGIA DE LUCENA SOUSA (fls.378), em relação ao item item 1/I, do despacho de fls.368, reiterada no item 8, da decisão de fls.373/375 (comprovação das informações solicitadas pela CEF/existência de vínculo no período de incidência dos planos econômicos), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Diante do decidido no item 2, acima, resta prejudicado o cumprimento da determinação constante no item 10, da decisão de fls.373/375, pela CEF. 4. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição, 5. Intimem-se às partes desta decisão.

37 - 2002.82.01.003038-0 JOANA GALDINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

38 - 2003.82.01.002884-4 JOSEFA MEDEIROS CIRNE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

39 - 2003.82.01.004198-8 ROBERTO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO ROBERTO DE LIMA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

40 - 2003.82.01.006668-7 MARIA DE LOURDES NOBREGA DE FARIA E OUTRO (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DE COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

41 - 2003.82.01.006866-0 MARIA SALETE LIMA FURTADO E OUTRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x MARIA GOMES DA SILVA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 182/183, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

42 - 2005.82.01.003124-4 ELIETE VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, do despacho de fls.80, apresentou petições e documentos (fls.84/117). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer. 3. Intime-se.

43 - 2005.82.01.005773-7 GILTON LIMA DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). 1.A decisão não recorrida de fls. 106 ao indeferir o pedido formulado pelo Autor GILTON LIMA DO NASCIMENTO, no sentido de que fosse a CEF intimada para apresentação dos extratos analíticos que serviram de base para apresentação da planilha apresentada (por ter sido aquela alicerçada nos extratos referidos e presentes nos autos às fls.95/96), declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse Autor. 2.Por tanto, não tendo a decisão de fl.106 sido atacada através do recurso próprio, operou-se a preclusão temporal, razão pela qual considero prejudicados os pedidos formulados pelo Autor GILTON LIMA DO NASCIMENTO (fls.1093.Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 4.Intime-se a parte autora desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 00.0037984-0 SEVERINO JOSE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora, noticiado nos autos à fl. 41. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

45 - 2000.82.01.001098-0 EDJANE DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A decisão do TRF de fls.114/117 homologou a desistência da apelação manifestada em relação aos apelados FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, ANTÔNIO VENÂNCIO GOMES FILHO E JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO e extinguiu o processo em relação ao autor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. 2. A decisão de fls.180/181 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) Autor(a)(es) ESTER PEDRO DA SILVA, EDJANE DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, ANTONIO VENANCIO GOMES FILHO e JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO; considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(a)(es) TEREZINHA BARBOSA FERNANDES e PETRÔNIO ARAÚJO FERREIRA. 3. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO BATISTA DE SOUSA (fls.190), em relação ao item 6, da decisão de fls.180/181 (apresentação do número do PIS/PASEP), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (s 4. Diante do decidido no item 3, acima, resta prejudicado o cumprimento do item 7, da decisão de fls.180/181, por parte da CEF. 5. Sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.74/78 e acórdão de fls.120/123), o advogado da parte autora promoveu a sua execução(fl.185/188: I - apresentado o requerimento de execução nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na

peessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

46 - 2004.82.01.000479-0 HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 224. Intime-se. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

47 - 2005.82.01.003843-3 AMARA BEATRIZ SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fl.97 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(es) IRACEMA MARIA DE MELO SILVA. 2. Tendo em vista que o(s) Autor(es) AMARA BEATRIZ SOUSA e MARIA HELENA OLIVEIRA DIAS não se opuseram (fls.144) em relação a afirmação da CEF de que os mesmos já foi(ram) contemplada(o)(s) com Planos Econômicos (Planos Verão-Jan/89 e Collor I-Abril/90, através dos processos de n.ºs: 20058201501795-0 e 20068201505718-5-PB, respectivamente, cujos valores já foram sacados, configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Após o decurso do prazo para interposição do agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquite-se os presentes, com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos. 4. Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2006.82.01.001874-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 2. Após, cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 139. (... 2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias). Total Intimação : 48
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AELITO MESSIAS FORMIGA-12
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-10
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-23,33
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-15
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,16,38
 CARLOS A. RIBEIRO-42
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18,22
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-48
 CHARLES FELIX LAYME-1,5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-42
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-38
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-19
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-35
 DAVID ABILIO BARBOSA-15
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-25
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,10,23,27
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-21
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,30,42,47
 FRANCISCO TORRES SIMOES-20
 GLEDSTON MACHADO VIANA-46
 GRIMALDI GONCALVES DANTAS-11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-42,43
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-27,28,29,30,31,45
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-27,28,29,30,31,45
 ISAAC MARQUES CATÃO-1,9,10,13,33
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-11
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-3,19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23,28,31,42
 JOAO FELICIANO PESSOA-2
 JOAQUIM DANIEL-36
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-48
 JOSE MARTINS DA SILVA-17,39
 JOSE RAMOS DA SILVA-47
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27,36
 JOSEFA INES DE SOUZA-44
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-34
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,17,38,39
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-16
 LEIDSON FARIAS-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-13,14
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-7
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,21,36
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-18,22,26
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-3,19
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-40
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-17
 MARLY PEIXOTO DE COSTA-40
 MARTA REJANE NOBREGA-18,22,26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 NELSON AZEVEDO TORRES-7
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-4
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-11
 PAULO ROBERTO DE LIMA-39
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-24
 RICARDO POLLASTRINI-26,32,46
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-11
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,16,34,35,37
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-11
 SADY GONZAGA DE MELO-24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-29
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-10
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-10
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-37
 SEM ADVOGADO-8

SEM PROCURADOR-5,6,11,25,44
 TALDEN FARIAS-46
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-21,27,28,29,30,31,45
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45
 VITAL BEZERRA LOPES-15,32
 VLADIMIR MATOS DO O-41
 YORDAN MOREIRA DELGADO-12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-21

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000002

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, EM FACE DO DECURSO DE PRAZO LEGAL.

Expediente do dia 20/02/2008 14:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

2 - 00.0014121-6 JOSEFA MARIA DA C XAVIER (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

3 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

4 - 00.0025195-0 MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

5 - 00.0026386-9 MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

6 - 00.0031163-4 ALFREDO CARVALHO & CIA (Adv. LEIDSON FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

7 - 00.0037753-8 MARIA DA GUIA NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

8 - 2000.82.01.000095-0 EDITE MARIA PINTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

9 - 2000.82.01.000882-0 IVETE MARINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA SEBASTIANA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR).

10 - 2000.82.01.000993-9 MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

11 - 2000.82.01.001066-8 JOSE RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

12 - 2000.82.01.004785-0 SEBASTIAO FRANCISCO SALES E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEBASTIAO FRANCISCO SALES E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

13 - 2000.82.01.005385-0 DAMIANA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

14 - 2000.82.01.005667-0 JOSE AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x JOSE CICERO RAMOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

15 - 2000.82.01.006991-2 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO

(INSS/CG)).

16 - 2001.82.01.002762-4 TEREZINHA DE ARAUJO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

17 - 2002.82.01.005643-4 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR).

18 - 2004.82.01.001722-0 PAULO SEVERINO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).

19 - 2005.82.01.003163-3 HOSANA NÓBREGA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

20 - 2007.82.01.002288-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

21 - 2007.82.01.002697-0 CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0010322-5 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

23 - 00.0031437-4 JOSE ARLINDO FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

24 - 2000.82.01.000987-3 TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

25 - 2004.82.01.005151-2 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2007.82.01.002978-7 MARIA ANELICE ARAUJO DE SOUSA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x GERENTE DO POSTO DE SERVIÇO SOCIAL DO INSS EM SERRA BRANCA - PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Remessa, Carga : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19
 GILBERTO CESAR COELHO-3
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,9
 JOSE CARLOS DA SILVA-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17,23
 LEIDSON FARIAS-6
 RINALDO BARBOSA DE MELO-15,21,22
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2,5,12
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,8,10,11,24

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000008-7/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013401-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ:131.383.324-04).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.320,74 (atualizada até 26/09/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 444/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rinaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO
PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000009-1/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013461-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DIAS

DEVEDOR(ES): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DIAS (CPF/CNPJ:602.348.144-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.320,74 (atualizada até 26/09/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 6/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000010-4/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011966-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: NETO & FERREIRA MET. IND. COM. E SERV. LTDA - USIMIL

DEVEDOR(ES): NETO & FERREIRA MET. IND. COM. E SERV. LTDA - USIMIL (CPF/CNPJ:05.099.859/0001-13).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.969,43 (atualizada até 29/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 12737.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 12/02/2008
PROCESSO 2001.82.01.001285-2 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CES RESTAURANTE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DEMARIA EDMÉ RIBEIRO DE PAULA (CPF 789.224.024-15); CES RESTAURANTE LTDA, em seu representante legal; MARIA DO SOCORRO AIRES DE QUEIROZ (CPF 379.794.424-15)
CDA557850959

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Julgo extinta por sen-

tença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 794,I). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. PRL. Campina Grande, 3 de outubro de 2007."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000014-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 17/01/2008
PROCESSO 00.0015532-2 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DEVS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, em seu representante legal - CNPJ nº 41.135.526/0001-66
CDA42298006502

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais", bem como para apresentar contra-razões.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000015-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/01/2008
PROCESSO 2006.82.01.000190-6 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME e outro
CITAÇÃO DE1) SUPERMERCADOS SUPER BOM LTDA ME, em seu representante legal - CNPJ: 01.297.834/0001-732) LEONARDO FIDÉLIS DE LIMA, na qualidade de co-responsável - CPF: 789.258.864-72
Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 42.540,77 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF

Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000023-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/01/2008
PROCESSO 00.0015245-5 APENSOS
Processos Vinculados: 00.0015361-3/2001.82.01.005992-3

CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outros

CITAÇÃO DEJOÃO PAULO DA SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF nº 011.330.794-23
NATUREZA DA DÍVIDA:IRPJ
CDA42298127717

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 102.783,17 (Cento e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000025-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 30/01/2008
PROCESSO 2002.82.01.005908-3 APENSOS

CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COLEGIO PIO XI LTDA
INTIMAÇÃO DECOLÉGIO PIO XI LTDA, na pessoa de seu representante legal, (CNPJ: 40.945.511/0001-09
CDA200200197

FINALIDADE: Intimar da avaliação do bem a seguir descrito: " 01 (Um) DUPLICADOR DIGITAL/ DATEC-PRINTER DP-6700. Avaliado por R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000026-7/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 31/01/2008

PROCESSO 2003.82.01.001967-3 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: STA CELINA AGROINDL S/A

CITAÇÃO DESANTA CELINA AGROINDL S/A, na pessoa de seu representante legal (CNPJ 08.708.448/0001-76)
NATUREZA DA DÍVIDA:Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários
CDA72 A 74/111

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.880,17, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000027-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 01/02/2008
PROCESSO 2005.82.01.004750-1 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA CONCRETA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DECONSTRUTORA CONCRETO LTDA (CNPJ 01.993.197/0001-70), em seu representante legal, JOSÉ VALTER PEREIRA DA SILVA (CPF 105.397.708-50), bem como deste, na qualidade de co-responsável
CDA4220500109523, 4260500234882, 4260500234963, 4270500060180

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código de receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia. Campina Grande/PB, 05/09/2007."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000028-6/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 08/02/2008
PROCESSO 2007.82.01.002157-0 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE ALDO CABRAL PEREIRA - ME
CITAÇÃO DEJOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA -ME (CNPJ 03.077.877/0001-79), na pessoa de seu (sua) representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA:Imposto
CDA4220700017207, 4240700002158, 4260700074706, 4260700074889, 4270700010110
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 205.163,15 (duzentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000029-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 08/02/2008
PROCESSO 2003.82.01.001987-9 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A e outros
CITAÇÃO DEMARIA ANIZETE CARNEIRO MONTEIRO, na qualidade de co-responsável (CPF: 279.200.704-49)
NATUREZA DA DÍVIDA:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CDA352732164

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 178.720,19 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000030-3/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 11/02/2008
PROCESSO 2005.82.01.004794-0 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO
EXECUTADO: APARECIDO ERNESTO SILVA
INTIMAÇÃO DEAPARECIDO ERNESTO SILVA, CPF: 884.619.474-87
CDA4210500190641

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia."

BEM(NS) PENHORADO(S):Valor de R\$ 21,73 (Vinte e um reais e setenta e três centavos), penhorado através do BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS:Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000031-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 11/02/2008
PROCESSO 00.0013346-9 APENSOS
Processo Apenso: 00.0013345-0

CLASSE99 DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
INTIMAÇÃO DEROMERO VELOZO DA SILVEIRA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado (CPF 298.353.484-72)
CDA315634731

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Com a informação da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Campina Grande-PB, 30/10/2007"

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

